



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE RIQUEZA

LEI N° 0702, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) de Riqueza/SC e dá outras providências.

MANFRIED RUTZEN, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, III, da Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos I e II, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 8° da Lei Federal n° 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2° São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3° As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas, de acordo com as condições oferecidas pelo Estado e pela União.

Art. 4º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o Anexo II - Diagnóstico elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados divulgados por Órgãos Oficiais.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde e Assistência Social;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação, quando for o caso.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º Ao longo do período de vigência deste PME, observar-se-ão os resultados dos estudos publicados a cada 2 (dois) anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere a meta XIX do Anexo I desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da CF, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de amplo debate e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação da conferência municipal com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Nacional de Educação - PNE, do Plano Estadual de Educação - PEE, bem como deste Plano Municipal e subsidiar a elaboração dos planos de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano, na forma da lei.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, deverá adequar a legislação local, disciplinando a gestão democrática da educação pública em conformidade com o disposto na referida Lei, bem como neste PME.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riqueza - SC, 15 de Junho de 2015.


MANFRIED RUTZEN
Prefeito Municipal



ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 702, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

ANEXO I - METAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

1.1 Elaborar projetos e buscar recursos financeiros junto à União e Estado, em regime de colaboração, para garantir a construção e reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade.

1.2 Garantir, que, ao final da vigência deste Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixa.

1.3 Realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3(três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município.

1.4 Revisar e adequar normas e procedimentos do mecanismo de consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.5 Realizar avaliação da educação infantil, a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.6 Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública ou através de parcerias público- privadas.

1.7 Realizar formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil da rede pública municipal.

1.8 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.



1.9 Fomentar o atendimento às populações do campo e às comunidades indígenas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender as especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

1.10 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.11 Implementar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.12 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.

1.13 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, especialmente dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.14 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.

1.15 Em parceria com a União e dos Estados, publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.16 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, considerando a perspectiva da Educação Integral dos sujeitos.

1.17 Fomentar a implementação de espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil levando em conta os padrões estabelecidos pelo Ministério da Educação.

1.18 Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo legal que trata do número de alunos por turma.

1.19 Manter na rede pública municipal e estimular na rede privada a admissão de profissionais graduados na área específica.

1.20 Estabelecer critérios para a matrícula da educação infantil das crianças de 0 a 3 anos, considerando o Estatuto da Criança e Adolescente. SGD (Sistema de Garantia dos Direitos).

Meta 2. Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por



cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

2.1 Participar efetivamente da instância permanente de negociação e cooperação de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, para definição do regime de colaboração, na implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.2 Realizar acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental, utilizando mecanismo do Mec.

2.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social.

2.5 Utilizar as tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas.

2.6 Disciplinar a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.7 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.8 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.9 Expandir o atendimento específico às populações do campo, povos indígenas, garantindo o acesso, permanência, conclusão, bem como a formação de profissionais para atuação junto a essas populações.

2.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.11 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos(às) alunos e de estímulo a habilidades, incentivando a participação em concursos.

2.12 Desenvolver atividades de estímulos a habilidades esportivas nas escolas, interligando-as a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.



2.13 Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, segundo as diversas abordagens metodológicas.

2.14 Ampliar o atendimento específico a alunos do Ensino Fundamental Anos Finais, garantindo o acesso, permanência, conclusão, bem como a formação de profissionais para atuação junto a essa etapa escolar.

2.15 Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região e agricultura familiar.

2.16 Criar mecanismos que promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, oferecendo ao aluno condições de inserção e acompanhamento nas séries.

2.17 No prazo de um ano, elaborar plano de expansão da rede pública municipal, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as singularidades e definindo regime de colaboração posterior.

2.18 Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo legal que trata do número de alunos por turma.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

3.1 Institucionalizar política e programa estadual para o ensino médio articulado aos programas nacionais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 Pactuar, entre União, Estado e Municípios, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei no 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

3.3 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.4 Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento



de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.5 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas público da educação especial.

3.6 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias, de forma intersetorial.

3.7 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, de forma intersetorial com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.8 Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.9 Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

3.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

3.11 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.

3.12 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.13 Promover e acompanhar a celebração de convênios entre empresas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho.

3.14 Avaliar, até o 5º (quinto) ano de vigência desse Plano, o dispositivo da Lei Complementar nº 170/1998, que trata do número de estudantes por turma.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



4.1 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular, sob alegação de deficiência, e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.2 Informar ao INEP, através do Censo Escolar, para fins do recebimento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar às matrículas efetivadas na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007.

4.3 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.4 Implantar, implementar e manter, ao longo deste Plano, salas de recursos multifuncionais e promover a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas e conveniadas.

4.5 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

4.6 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.7 Realizar a adesão aos programas suplementares buscando promover a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos.

4.8 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS- como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo- cegos.



4.9 Manter a oferta de educação inclusiva, vedada, sob alegação de deficiência, a exclusão do ensino regular, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.10 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.11 Fomentar pesquisas, em articulação com as Instituições de Ensino Superior locais e regionais, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.12 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

4.13 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.14 Manter e ampliar, mediante necessidade, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

4.15 Informar ao INEP, através do Censo Escolar, as matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar e as matrículas efetivadas na educação especial oferecidas em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, para fins de obter indicadores referentes ao perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16 Incentivar, as Instituições de Ensino Superior local e regional, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em ní-



vel de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.17 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

4.18 Promover parcerias com instituições públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção de um sistema educacional inclusivo.

4.19 Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos adaptados à educação inclusiva para as bibliotecas da educação básica.

4.20 Ampliar a oferta de atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de alunos da educação especial, matriculados na rede pública de ensino, a oferta da educação bilíngue libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes.

4.21 Manter recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas.

4.22 Promover a busca ativa da população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação fora da escola em parceria com órgãos públicos de assistência social e saúde.

4.23 Articular, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema estadual e municipal de ensino para atender ao público da educação especial.

4.24 Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2 Criar alternativas/possibilidades de uma política de alfabetização que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do Ensino Fundamental.

5.3 Utilizar instrumentos de avaliação nacional para aferir a alfabetização das crianças, bem como criar instrumentos de avaliação municipal e estimular as escolas a criar os respectivos



instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.4 Utilizar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.5 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.6 Garantir a alfabetização de crianças do campo, indígenas e de populações itinerantes, com a utilização de materiais didáticos específicos fornecidos pelo MEC ou produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades.

5.7 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação com Instituições de Ensino Superior locais entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização.

5.8 Adotar políticas de apoio de alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica, até o final da vigência do Plano.

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 Em regime de colaboração, construir escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em locais com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3 Em regime de colaboração, ampliar e reestruturar as escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos.





6.5 Estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos alunos matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6 Estimular e orientar as entidades beneficentes e de assistência social, conforme trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para desenvolver atividades de ampliação de jornada escolar dos alunos das escolas da rede pública de educação básica, auxiliando na orientação do plano de atendimento.

6.7 Atender às escolas do rural e de comunidades indígenas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.8 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.9 Manter as medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando-se a diversidade regional e local.

7.2 Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste Plano, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste Plano, todos os alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio que tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Constituir um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos alunos e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, utilizando os indicadores nacionais.



7.4 Fortalecer processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da utilização de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6 Monitorar e orientar a prestação de assistência técnica financeira liberada pelo FNDE, conforme pactuação.

7.7 Informar os dados no censo escolar a fim de colaborar com o desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.8 Desenvolver políticas de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.

7.9 Contribuir para a melhoria do desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Alunos – PISA.

7.10 Incentivar a utilização das tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio, bem como práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, assim como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.11 Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Estado da Educação, com acessibilidade para todos os alunos da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.12 Participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem tanto as especificidades locais quanto as boas práticas nacionais e internacionais.

7.13 Universalizar, em colaboração com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência deste Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.



7.14 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.15 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em regime de colaboração em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.16 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.17 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.18 Aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.19 A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.20 Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.

7.21 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.22 Fomentar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.23 Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.



7.24 Apoiar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais, e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

7.25 Articular currículos e propostas pedagógicas nas escolas do campo e nas comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência.

7.26 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.27 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.28 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) alunos da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.29 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.30 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.31 Estabelecer política de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.32 Apoiar o desenvolvimento de metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando alunos com rendimento escolar defasado.

7.33 Apoiar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos alunos, inclusive biblioteca virtual com equi-



pamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.

7.34 Apoiar, em regime de colaboração entre os entes federados, política de preservação da memória estadual e municipal.

7.35 Apoiar a promoção da regulação e supervisão da oferta da educação básica nas redes pública e privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.36 Apoiar o reconhecimento das práticas culturais e sociais dos alunos e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político-pedagógicos e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.

7.37 Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1 Aplicar programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar alunos com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Estimular a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames.

8.4 Ampliar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.5 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absentismo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) alunos na rede pública regular de ensino.



8.6 Promover o envolvimento de órgãos governamentais, de forma intersetorial, na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.

8.7 Garantir a oferta pública de Ensino médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade.

8.8 Apoiar iniciativas para a redução das desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

8.9 Fomentar políticas de educação do campo que garantam a universalização da educação básica com acesso e permanência no próprio campo.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 95% (noventa e cinco por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1 Assegurar, no âmbito do município em parceria com o estado, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos do município, com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3 Implementar, em colaboração com a União e com o Estado, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

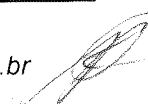
9.4 Criar no âmbito do município, mecanismos de apoio e incentivo, para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos a serem implementadas no município, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.6 Realizar e acompanhar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios em parceria com organizações da sociedade civil.

9.7 Executar ações de atendimento ao(à) aluno da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares do MEC, de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

9.8 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.





Meta 10: Articular com as redes Estadual e Federal oferta de matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1 Promover em regime de colaboração com o estado, a manutenção programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

10.3 Estimular, em regime de colaboração com a União e com o Estado a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4 Promover no âmbito do município e colaboração com a União e com o Estado, a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5 Participar ativamente da elaboração de propostas de diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6 Apoiar a institucionalização do programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social e financeira que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.7 Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1 Participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, da Casa Familiar Rural, e sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio na Casa Familiar rural com apoio da rede pública municipal, estadual de ensino, com o apoio da União.



11.3 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação por alternância, assegurado padrão de qualidade.

11.4 Auxiliar a Casa Familiar Rural e escolas de educação profissional levando-se em consideração as especificidades de cada curso, a necessidade de máquinas e equipamentos, implementos didáticos e tecnológicos, bem como a capacitação dos profissionais envolvidos.

11.5 Promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.6 Ofertar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico nas instituições credenciadas.

11.7 Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.

11.8 Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.9 Adotar políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio.

11.10 Fomentar e garantir estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município.

Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

12.1 Otimizar a logística de apoio ao acesso dos alunos do município aos as instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso à graduação;

12.2 Fazer estudo de demanda, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais da micro e mesorregião definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12.3 Incentivar o ingresso e a permanência da população em geral nos cursos superiores ofertados nas modalidades à distância e semipresenciais por instituições idôneas considerando a proposta curricular dos cursos ofertados e formação dos professores das referidas instituições;

12.4 Aderir às políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as



taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.5 Assessorar os estudantes que buscarem financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, estimulando a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.6 Criar e ofertar o programa de estágio para graduandos nas escola e órgão da educação municipal, como forma de estimular a formação na educação superior;

12.7 Criar mecanismos de estímulo à participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.8 Exigir condições de acessibilidade nas instituições de educação superior instaladas ou a serem instaladas no município, na forma da legislação;

12.9 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito municipal e regional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.10 Criar condições de expansão no atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação profissional em seu próprio meio;

12.11 Fomentar a instalação de instituições de educação superior públicas ou privadas no município.

Meta 13: Articular, com a União, a elevação da qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência do Plano.

13.1 Apoiar a realização das avaliações externas in loco, em relação aos processos de regulação que compreendem os Atos Autorizativos e Regulatórios de cursos e Instituições de Ensino Superior que ofertam cursos presenciais e a distância, no âmbito do sistema estadual de ensino.

13.2 Fomentar iniciativas das instituições de Ensino Superior que potencializem a atuação regional, por meio de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.3 Incentivar a oferta de cursos em parceria com Estado e União.

13.4 Incentivar a promoção de forma articulada com União e Estado, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico- administrativos da educação superior, bem como a formação continuada dos docentes formadores.



Meta 14: Contribuir para elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir o número de mestres e doutores, até ao final da vigência do Plano, em articulação com a União e o Estado.

14.1 Divulgar no âmbito do município as formas de acesso e de financiamento da pós-graduação stricto sensu nas instituições públicas e privadas;

14.2 Criar e aperfeiçoar mecanismos de incentivo à formação dos profissionais da educação em pós-graduação stricto sensu por meio do plano de cargos, carreira e salários do educação municipal;

14.3 Buscar a melhoria da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, através de parcerias para instalação de instituições públicas novas no município ou na microrregião.

14.4 Estimular a nível municipal em regime de colaboração com a União e o Estado a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região, bem como a gestão de recursos hídricos na geração de emprego e renda na região

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1 Apoiar a promoção, em regime de cooperação entre União, o Estado e os Municípios da Região Oeste de Santa Catarina, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.

15.2 Incentivar a ampliação da oferta de programas de iniciação à docência a alunos matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

15.3 Apoiar o acesso ao financiamento estudantil a alunos matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica.

15.4 Apoiar a ampliação de programas permanentes de iniciação à docência a alunos matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica.

15.5 Apoiar a implementação de programas específicos de formação, em nível de licenciatura, para profissionais que atuam nas escolas do campo, comunidades indígenas, educação especial e extratos historicamente excluídos.

15.6 Incentivar a valorização das práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de arti-



culação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.

15.7 Apoiar programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas.

15.8 Assegurar a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

15.9 Incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do Magistério.

15.10 Consolidar política de formação continuada prevista para o município.

15.11 Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da Educação Básica, fundamentada em uma concepção político-pedagógica que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.

15.12 Apoiar a promoção de programas de formação docente, para educação profissional, voltados à complementação didático-pedagógica dos profissionais sem habilitação para o magistério, que atuam na rede pública.

15.13 Incentivar formas de registro e divulgação de projetos desenvolvidos nas escolas com o objetivo de validar e valorizar as produções do profissional na ascensão funcional.

15.14 Apoiar a ampliação das políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.

15.15 Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.

15.16 Incentivar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.

15.17 Apoiar a expansão de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da Educação Básica.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1 Apoiar o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições pú-



blicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Municípios.

16.2 Apoiar consolidação da política nacional e estadual de formação, em nível de pós-graduação, de professores da educação básica, definindo diretrizes estaduais, áreas prioritárias e instituições formadoras.

16.3 Apoiar a consolidação da formulação e efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, com licença remunerada durante o período em que estiver cursando, tendo em vista a qualificação da formação de nível superior.

16.4 Apoiar a ampliação, expandindo a oferta de bolsas de estudo integral de pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.

16.5 Realizar diagnóstico, consolidando e garantindo políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos professores que lecionam nas escolas do campo,

16.7 Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até oito anos.

Meta 17: Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando, no prazo de 2 (dois) anos, a reestruturação do plano de carreira, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.

17.1 Realizar, no prazo de dois anos, a atualização dos planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.

17.2 Acompanhar a atualização progressiva do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.3 Assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, efetive-se com a fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

17.4 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.



17.5 Fomentar ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

17.6 Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

17.7 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes.

17.8 Implantar acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

17.9 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

17.10 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

17.11 Constituir comissão permanente de profissionais da educação para subsidiar a elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

17.12 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.

17.13 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.

17.14 Implementar, nas Redes Públicas Estadual e Municipal de Ensino, o Programa de Promoção à Saúde do Profissional em Educação visando à melhoria da qualidade de vida.

17.15 Assegurar a participação efetiva das Secretarias de Assistência Social e de Saúde e outros órgãos da Administração Municipal e Estadual, na execução do Programa de Promoção à Saúde do Profissional em Educação.

Meta 18: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, contando com recursos e apoio técnico da União para tanto.

18.1 Fortalecer a formação dos (as)conselheiros(as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares e dos demais representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos finan-



ceiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

18.2 Fortalecer O Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME, juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

18.3 Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

18.4 Implantar os Conselhos Escolares e fortalecer o Conselho Municipal de Educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, por meio de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

18.5 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

18.6 Fortalecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

18.7 Garantir, em regime de colaboração, formação continuada para gestores das escolas públicas.

18.8 Instituir diretrizes para a gestão democrática da educação e assegurar condições para sua implementação.

18.9 Definir critérios técnicos de mérito e desempenho para a implantação, execução e avaliação da gestão escolar.

18.10 Definir forma de consulta pública à comunidade para implantação, execução e avaliação da gestão escolar.

18.11 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

Meta 19: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

19.1 Aumentar o investimento municipal em educação, gradativamente, acompanhando o investimento do Estado e da União, sendo que inicialmente o município se compromete com o percentual de

19.2 Fortalecer a Comissão de Acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas.

19.3 Fortalecer mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, Associação de Pais e Professores, viabilizando ou promovendo am-



pla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados às escolas.

19.4 Cumprir o que estabelecer a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, que estabelecerá as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

19.5 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofunde o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal.

19.6 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e dos demais instrumentos orçamentários do Município.

19.7 Fortalecer o acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.

19.8 Elaborar plano definindo investimentos em reforma, construção, aquisição de equipamentos e mobiliário, para manutenção, visando à garantia da qualidade da educação;

19.9 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos alunos que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.

19.10 Possibilitar o acesso e permanência dos alunos na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, biblioteca atualizada, visando à inclusão das diferentes etnias.

19.11 Garantir recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino.

19.12 Assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços dos estudantes com espaços de acessibilidade na educação básica.

Riqueza – SC, 15 de Junho de 2015



MANFRIED RUTZEN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

ANEXO II DA LEI Nº 702, DE 15/JUNHO/2015

Plano Municipal de Educação do Município de Riqueza – Decênio 2015/2025.

Riqueza – SC, Junho de 2015



Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação

Claudinei Furlan- Representante Das Escolas Estaduais Do Município De Riqueza Com Ensino Profissionalizante
Clovis Jacob Bernardes- Representante Da Sociedade Civil
Eleni Rutzen Endrigo- Representante Das Escolas Municipais De Ensino Fundamental
Eliana Soares Da Silva- Representante Do Departamento De Educação
Fernanda Furlanetto Bernardo- Representante Dos Servidores Técnicos Administrativos Do Poder Executivo
Gerson Luiz Da Luz- Representante Do Poder Legislativo
Ivanir José Bertotti- Representante Do Poder Legislativo
Juliano Luiz Bortolanza- Representante dos Servidores Técnicos Administrativos do Poder Executivo
Leocir Meazza- Assessor Jurídico Do Município De Riqueza
Mercilda Maria Helfer Schwanck- Representante Das Escolas De Educação Infantil
Miriam Müller – Representante dos Servidores Técnicos Administrativos Do Poder Executivo
Oneide Emilia Balestreri- Representante Do Conselho Municipal De Educação
Rosane Marisa Pasini Rutzen- Representante Das Escolas Estaduais Do Município De Riqueza
Sandra Mara Frumi Peretti- Representante Das Escolas Estaduais Do Município De Riqueza



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1 FUNDAMENTOS LEGAIS.....	6
2 DIAGNÓSTICO	9
2.1 Perfil Demográfico e Sócio Econômico do Município de Riqueza	9
2.2 EDUCAÇÃO BÁSICA.....	15
2.2.1 Etapas da Educação Básica	15
2.2.1.1 Educação Infantil	15
2.2.1.2 Ensino Fundamental.....	19
2.2.1.3 Ensino Médio.....	27
2.2.2 Modalidades da Educação Básica.....	31
2.2.2.1 Educação Especial	31
2.2.2.2 Educação de Jovens e Adultos.....	34
2.2.2.3 Educação Profissional e Tecnológica.....	38
2.2.2.4 Educação Escolar Rural.....	40
2.2.2.5 Educação em Tempo Integral.....	41
2.3 EDUCAÇÃO SUPERIOR	43
2.4 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	44
2.5 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO	47
2.6 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	49



INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Riqueza – PME para o decênio 2015–2025, representa um marco na história de Riqueza, que abrange um conjunto de medidas para aperfeiçoar a participação cidadã, a gestão democrática, o financiamento da educação, a atualização do currículo, a valorização dos profissionais do magistério, entre outros, contendo metas e estratégias voltadas para a universalização, democratização da educação e oferta de uma educação de qualidade social, pautada nos valores humanos, na inclusão, igualdade, diversidade e promoção da justiça social.

Dessa forma para a elaboração do texto base elaborados pela Comissão Coordenadora Municipal apoiou-se na Constituição da República Federativa do Brasil; na Constituição do Estado de Santa Catarina; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014, Plano Nacional de Educação (PNE), publicado no diário Oficial da União.

Na sua constituição, o texto base apresenta as diretrizes, metas e estratégias do plano Municipal de Educação de Riqueza, alinhadas ao Plano Estadual de Educação (PEE) e Plano Nacional de Educação (PNE), a serem implementadas no decênio 2015 a 2025, respaldadas pelos fundamentos legais e a análise situacional da Educação no município de Riqueza.

A análise situacional da educação Riquezense baseia-se na legislação vigente, nas políticas públicas desenvolvidas e aplicadas nos últimos anos, nos principais indicadores demográficos, socioeconômicos e educacionais. As principais fontes de pesquisas dos dados indicadores são: Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), considerando os dados dos censos demográficos e das pesquisas; O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), considerando os dados dos censos escolas, das taxas de rendimento escolar, das taxas de distorção idade-série, do índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

Na elaboração do Plano Municipal de Educação, foram realizados diagnósticos para verificar as necessidades educacionais, mediante discussões e debates realizados nas escolas, em reuniões com representantes da categoria do Magistério, e foi usado como estratégia de implantação do plano municipal de educação de Riqueza, a caracterização geral do município de Riqueza como a sua localização, aspectos históricos, populacionais, socioeconômico e



educacionais. Os níveis de ensino. A Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Superior com seus respectivos diagnósticos, diretrizes objetivos e Metas, como também as modalidades de ensino da EJA –Educação de Jovem e Adulto, a Educação Profissional Tecnológico, Educação Escolar do Campo/Rural, educação em Tempo Integral, Educação Superior, Profissionais da Educação, Gestão Democrática, o e avaliação do plano municipal de educação de RIQUEZA.



1 FUNDAMENTOS LEGAIS

Com a Constituição Federal de 1988, com força de lei, às iniciativas governamentais na área de educação, em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público. Nesse contexto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizam-se em regime de colaboração de seus sistemas de ensino, com o objetivo de promoverem uma educação de qualidade para o país.

A Constituição Federal de 1988 em seu Art. 211, estabelece:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (BRASIL, PLANALTO, 1988)

Para tanto, o texto constitucional estabeleceu um plano de competências a cada ente federado. À União, aos Estados-membros, ao Distrito Federal e ao Município incumbe proporcionar todos os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, inciso V).

Todos eles, por outro lado, devem legislar, sobre educação, cultura, ensino e desporto (art. 24, inciso IX); no âmbito municipal, o texto constitucional atribui a exclusiva competência de “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental” (art. 30, inciso VI).

Assim sendo, a Constituição Federal de 1988 previu que “a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público” (art. 214), que conduzam à:



- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade do ensino;
- IV – formação para o trabalho;
- V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Mas somente com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – em cumprimento ao art. 22, inciso XXIV da Constituição Federal – é que se estabeleceu que a União incumbiria “elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.” (art. 9º, inciso I). A propósito, conforme previsto no art. 87, o Plano Nacional de Educação seria o documento inaugurador da “Década da Educação”.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

A partir de então, no ano de 2001 – depois de tramitar quase três anos no Congresso Nacional – instituiu-se o Plano Nacional de Educação (PNE) pela Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, em cumprimento ao art. 214 da Constituição Federal, no qual se definiu objetivos gerais para um período de 10 anos. No documento, a partir de um diagnóstico da realidade da educação do país, foram traçadas diretrizes de ação, objetivos e metas.

E foi nessa importante peça de planejamento plurianual da educação do país, que se fez previsão de se iniciar, de imediato, “a elaboração dos planos estaduais em consonância com este Plano Nacional e, em seguida, dos planos municipais, também coerentes com o plano do respectivo Estado”.

A Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 – Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências, dispõem que: “Art. 5º Os planos plurianuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Nacional de Educação e dos respectivos planos decenais.” (BRSIL, PLANALTO, 2001)



Os três documentos comporão um conjunto integrado e articulado quanto aos objetivos, prioridades e diretrizes, na soma dos esforços das três esferas – de todos os Estados e Municípios, mais a União – chegue-se às metas estabelecidas.

O Fórum Nacional de Educação (FNE), órgão de Estado criado pela Conferência Nacional de Educação de 2010 (Conae 2010) e instituído no âmbito do Ministério da Educação pela Portaria nº 1.407/2010 e pela Lei nº 13.005/2014 (PNE 2014-2024) que tem como atribuição planejar, organizar e coordenar as edições da Conferência Nacional de Educação, convoca toda a sociedade para acompanhar a implementação das deliberações da Conae 2014, neste documento registradas e acompanhar a implementação do Plano Nacional de Educação e elaboração e execução dos planos municipais, estaduais e do Distrito Federal de educação correspondentes.

Este documento contém as deliberações da etapa nacional da 2ª Conferência Nacional de Educação - Conae 2014, realizada no período de 19 a 23 de novembro de 2014, resultado de profícua parceria entre os sistemas de ensino, os órgãos educacionais, o Congresso Nacional e a sociedade civil. Com a realização da Conae 2014, mais um passo foi conquistado na articulação da educação nacional como uma política de Estado.

Por sua vez, o município de Riqueza prevê em sua lei Orgânica Municipal, a Criação do Plano Municipal de Educação, o qual será elaborado em consonância com o Plano Nacional e Estadual de Educação.

Citar-se-á o Decreto Nº 2795/2015 que cria a Comissão Coordenadora para elaboração do Plano Municipal de Educação.

Tal decreto em seu art. 2º prevê as atribuições da Comissão Coordenadora. Quais sejam:

- I – Organizar as atividades inerentes à coordenação dos trabalhos para adequação do Plano Municipal de Educação;
- II – Nomear e constituir equipes técnicas para adequação do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2015/2024; e,
- III – Convocar audiência pública para aprovação do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2015/2025.

O Plano Municipal de Educação – possibilita orientar o uso racional dos recursos, para a obtenção dos melhores resultados a ser alcançados na educação do município de Riqueza.



Administração Municipal de Riqueza criou através de Decreto uma Comissão Coordenadora para elaboração do Plano Municipal de Educação, objetivando refletir sobre os seguintes temas:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental;
- Ensino médio;
- Educação superior;
- Educação de jovens e adultos;
- Educação profissional;
- Educação especial;
- Educação do campo
- Valorização dos(as) profissionais de educação;
- Financiamento da educação
- Gestão educacional e regime de colaboração;
- Gestão democrática, controle social e participação;

O Plano Municipal de Educação é uma construção coletiva, com participação de toda a sociedade. Um plano será mais forte e exigirá mais empenho político na sua realização à medida que mobiliza, o compromisso, expresse as necessidades concretas, as ideias, as propostas e os anseios de todos que vivem no município de Riqueza.

É sob esta perspectiva que a construção do Plano Municipal de Educação ocorrerá: envolvendo os profissionais da educação e os diferentes segmentos e setores da sociedade ligados à educação, e os movimentos sociais organizados.

2 DIAGNÓSTICO

2.1 Perfil Demográfico e Sócio Econômico do Município de Riqueza

O presente roteiro de contextualização do Município tem como objetivo subsidiar os sistemas de ensino no levantamento e demarcação dos aspectos geográficos, históricos, as características físicas, sociais, econômicas, o crescimento populacional, as mudanças demográ-



ficas e, sobretudo, levantar os fundamentos culturais e políticos que influenciaram e determinam a sua contextura atual.

Na área educacional, busca obter um marco da história da educação do Município e sua evolução, na perspectiva de embasar o planejamento e a avaliação que o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação requer. O levantamento de aspectos essenciais e imprescindíveis para que o ensino e a educação aconteçam no Município, tais como: os recursos humanos; recursos materiais e equipamentos; e, recursos financeiros, a mensagem de envio à Câmara Municipal e os procedimentos de mobilização.

Prefeito(a): MANFRIED RUTZEN

Microrregião: Microrregião do Extremo Oeste de Santa Catarina

Aniversário: 12/12

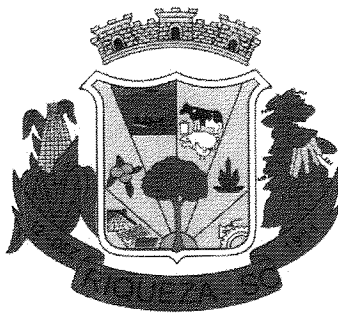
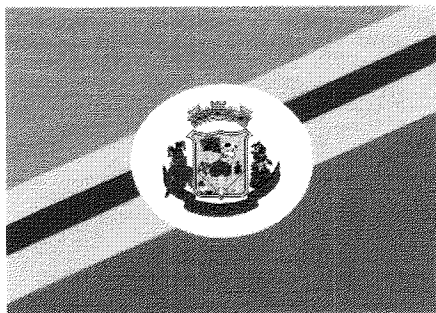
Habitantes: 4.775

Eleitores: 3.770

IDH: 0.714

PIB: 54.225.541,00

Símbolos Municipais:



No ano de 1930, chegam às margens do Rio Iracema imigrantes teuto-russos que saem de seu país, devido a instalação do regime comunista, em 1917, na Rússia.

A Companhia Territorial "Sul Brasil" apresentava o oeste catarinense, como uma terra promissora, com possibilidades de progresso e riquezas.

No entanto, ao chegar nas "terras prometidas", a realidade que os aguardava era totalmente diferente. Para iniciar o povoamento foi necessário derrubar a mata; (assim surge o nome de nosso município), Riqueza. Riqueza pelo valor econômico da madeira de lei como o cedro, o angico, a canela, o louro, a cabriúva. Uma verdadeira Riqueza em madeira, como os luso-brasileiros falavam na época.



Muitos Obstáculos surgiram: falta de estradas, de comércio, de assistência médica, ataques de mosquitos, terras pedregosas e acidentadas, densas matas, iniciar as plantações, alimentação estranha ao paladar, língua que não dominavam, entre outros. Mas, jamais deixaram de ter fé e acreditar em Jesus Cristo e no Deus Supremo. Isto foi claramente demonstrado, pois ao chegar em Iracema - Riqueza, uma das primeiras providências que tomaram foi construir uma rústica igrejinha para louvar e agradecer a Deus por estarem vivos e em liberdade, enfim livres!

Após as famílias receberam a demarcação de suas colônias de terra (24 hectares em média), cada uma foi em busca de se estabelecer, trabalhar e viver, formando um vilarejo.

Ainda em 1930, chegam migrantes gaúchos, famílias de etnia italiana vindos do Rio Grande do Sul, para se estabelecer junto aos teuto-russos e alguns luso-brasileiros que habitavam esta terra desde o início da colonização, Estas três etnias deram origem ao município de Riqueza, assim como tantas outras pessoas que aqui chegaram e ajudaram a tecer a história do nosso município.

Assim, denominou-se “Riqueza” por haver muita madeira de lei, tais como: Cedro, Gabriúva, Angíco, Grápia e outras, as quais tinham um elevado preço constituindo assim uma verdadeira Riqueza em madeira. Eis o “porquê” do nome que até hoje temos: **RIQUEZA**.

O Município de Riqueza conta com uma área territorial: 190,4 Km², com os limites territoriais: Ao Norte: Município de Iraceminha; Ao Sul: Município de Mondai; Ao Leste: Município de Caibi; Ao Oeste: Município de Descanso e Iporã do Oeste, a configuração do relevo dá de forma Acidentado com uma altitude média de 220 m, com clima: Subtropical Úmido, tendo em sua hidrografia: banhado pelo Rio Antas, Rio Iracema (pertencentes à bacia do rio Uruguai) e vários riachos e córregos.

Localizado ao Extremo Oeste do Estado de Santa Catarina com latitude Sul: 27° 27' e 00"; e longitude Oeste: 53° 25' e 00".

O Município possui 23 localidades com acesso rodoviário não pavimentado, necessitando-se para percorrer a mais distante comunidade do município um tempo médio de 60 minutos. São elas: Linha Cambucica, Vila Nova, Iracema, Jataí, Consoladora, Anta Gorda Alta, Anta Gorda Baixa, Flor da Serra, Brilhante, São Roque, São Pedro, Poço Torto, Três Forquilha, Pato Branco Alto, Pato Branco Baixo, Progresso, Cadete, Conceição, Saltinho, Farroupilha, Alta Riqueza, Linha Riqueza e Linha 43.

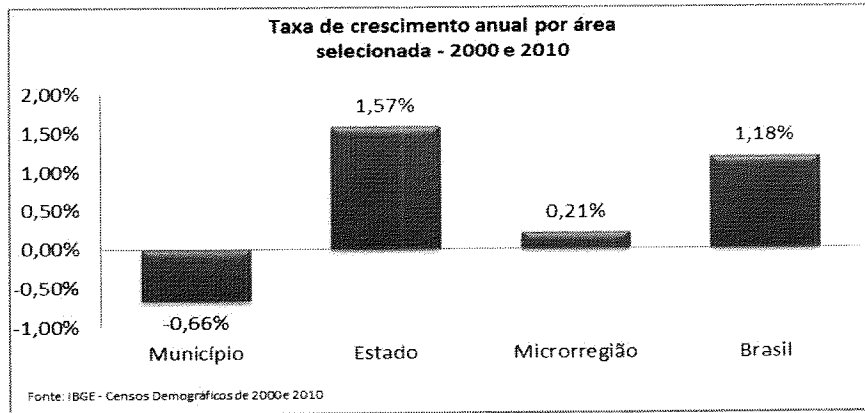
A população do município reduziu, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-3200 - E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br

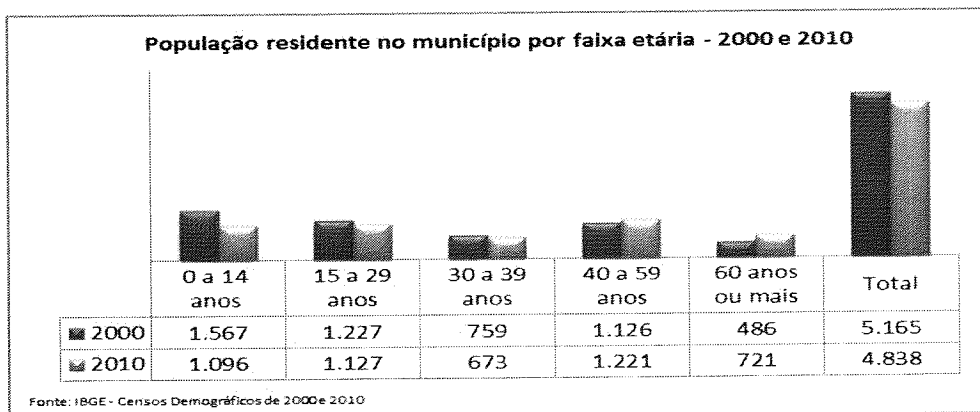


taxa de -0,66% ao ano, passando de 5.169 para 4.838 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 1,57% ao ano e inferior à cifra de 0,88% ao ano da Região Sul.



A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 24,7% e em 2010 a passou a representar 44,52% do total. A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 4,0% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 9,4% da população, já em 2010 detinha 14,9% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -3,5% ao ano. Crianças e jovens detinham 30,3% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 1.567 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 22,7% da população, totalizando 1.096 habitantes.

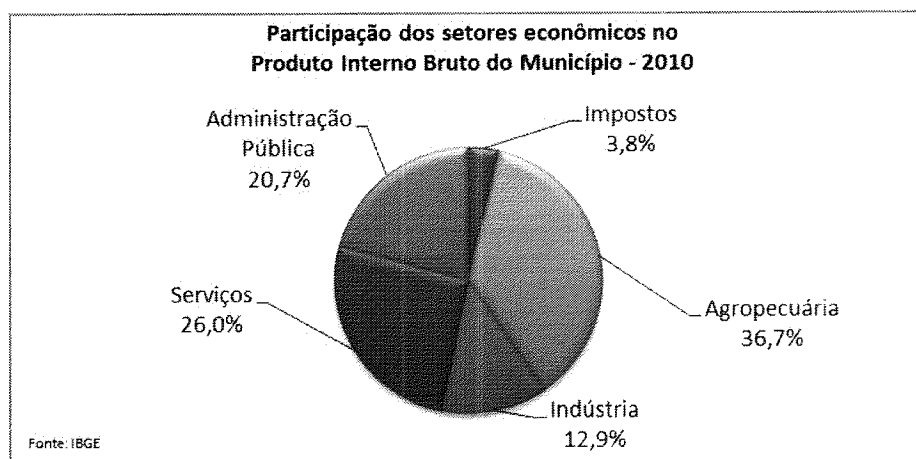


A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu decresci-



mento populacional (em média -0,30% ao ano), passando de 3.112 habitantes em 2000 para 3.021 em 2010. Em 2010, este grupo representava 62,4% da população do município.

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 43,2%, passando de R\$ 38,7 milhões para R\$ 55,5 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 52,1%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,05% para 0,04% no período de 2005 a 2010.



A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 46,4% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 10,4% em 2010, contra 8,0% em 2005. Variação essa similar à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 8,0% em 2005 para 28,7% em 2010.

Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, os dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local sendo elas: Ovinos; Bovinos; Suínos; Galinhas, Galos, Frangos;

Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletadas dadas acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, sendo elas: Permanentes: Uva e Laranja e Temporária: Feijão (em Grão), Fumo (em Folha), Soja (em Grão), Mandioca; Milho (em Grão).

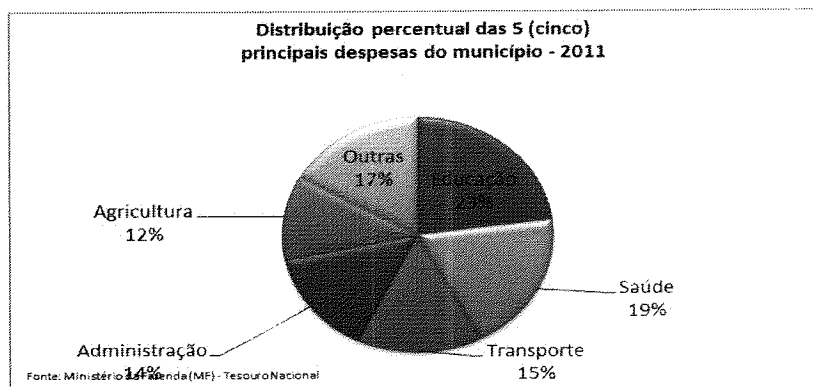


O município possuía 849 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 97% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 86% da área, ocupavam 95% da mão-de-obra do setor e participavam com 97% do valor da produção agropecuária municipal.

Atualmente, temos 792 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município.

A receita orçamentária do município passou de R\$ 5,2 milhões em 2005 para R\$ 8,1 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 54,8% no período ou 11,54% ao ano. A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 8,53% em 2005 para 8,02% em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 28,20% para 27,43%.

A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) aumentou no município, passando de 46,99% da receita orçamentária em 2005 para 47,34% em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 18,40% em 2011.



As despesas com administração, educação, saúde, agricultura e assistência social foram responsáveis por 91,62% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 5,25% do orçamento total, valor esse superior à média de todos os municípios do estado, de 3,11%.

Na área da educação, o município oferece diversas oportunidades aos municípios, pois possui estabelecimentos que atendem desde a educação básica e algumas modalidades, sempre nas dependências da rede municipal e estadual.



2.2 EDUCAÇÃO BÁSICA

O primeiro nível da educação escolar brasileira é chamada de Educação Básica e está organizada em três etapas: Educação Infantil (crianças de 0 a 5 anos), Ensino Fundamental (de 6 a 14 anos) e Ensino Médio (15 a 17 anos).

Considerando as particularidades, o município de Riqueza oferece as seguintes modalidades de ensino: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica e Educação Escolar Rural e Educação em Tempo Integral.

2.2.1 Etapas da Educação Básica

2.2.1.1 Educação Infantil

A Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica e é estabelecido pela Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases, no seu Art.29, que nos esclarece qual a finalidade desta etapa de fundamental importância para as nossas crianças.

Onde o objetivo é o “desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco)anos,em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

A mesma será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

O compromisso de oferecer acesso a Educação Infantil se consolidou a partir da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013(que altera a Lei nº 9394/1996), a qual torna obrigatório o ensino de 4 a 17 anos.

A importância da Educação Infantil como estágio inicial da educação básica, importou uma das grandes conquistas da Constituição Federal de 1988 e da LDB, que mesmo não priorizando este nível de educação de forma similar ao que ocorre com o Ensino Fundamental, reconheceram sua relevância como período de iniciação da criança no processo educativo.

Embora o atendimento à Educação Infantil até o ano de 1988 era realizada de maneira muito introvertida, podendo-se afirmar que, de maneira geral, as pré- escolas visavam à preparação da criança para o ingresso, no chamado ensino de primeiro grau.



A partir da Constituição Brasileira de 1988 este quadro começou a se alterar e a Educação Infantil passou a receber maior atenção. Além disso, em cumprimento ao estabelecido pela Lei 9394/96 iniciou-se a ampliação das instituições de Educação Infantil e do número de turmas, atendimento de crianças de 04 e 5 anos de idade, como um direito da criança e sua família, subsidiado no reconhecimento de seu impacto positivo na formação integral criança e na sua capacidade de aprendizagem.

A Educação Infantil é disponibilizada no município de Riqueza junto as escolas Centro Municipal de Educação Infantil Gessy SpierAverbeck (creche e pré- escola), que atende crianças de 02, 03,04, e 05 anos e no Centro Educacional NedyrSpezzatto- Linha Cambucica, que atende crianças de 03, 04 e 05 anos.

Conforme este movimento de valorização da Educação Infantil pode-se observar que houve ampliação do atendimento da faixa etária dessa modalidade de ensino no ano de 2010, com a criação de creche na rede municipal de ensino, passando assim a atender crianças a partir de 03 três anos de idade.

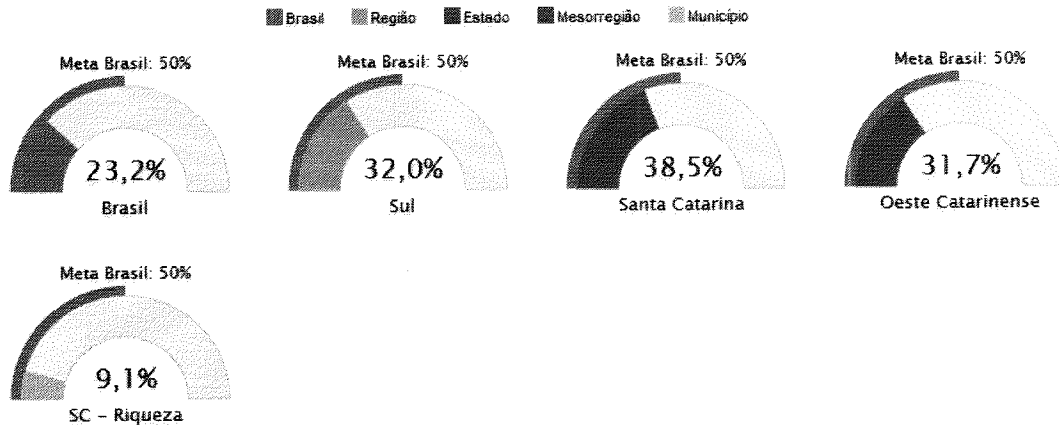
Tabela 1: Matrícula da Educação Infantil de 0 a 3 anos na rede municipal de Riqueza - SC

Ano	Creche (03 anos)
2008	0
2009	0
2010	31
2011	34
2012	49
2013	40
2014	43
2015	63

Fonte: INEP/Censo Escolar



Figura 1: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola no município de Riqueza - SC.



Fonte: MEC/SIMEC

Ao observarmos a figura 1, verificamos que nosso município atende apenas 9,1 % dos alunos na faixa etária de 0 a 3 anos, mas nestes anos de 2015, podemos contar com um aumento neste atendimento, porque o município de Riqueza realizou a ampliação dos atendimentos com a abertura de uma turma de 02 anos que conta com 19 alunos.

Em Riqueza a maior parte das matrículas na Educação Infantil está na pré-escola que se verifica nos gráficos seguintes, onde o município atende 85,1% das crianças de 04 a 05 anos.

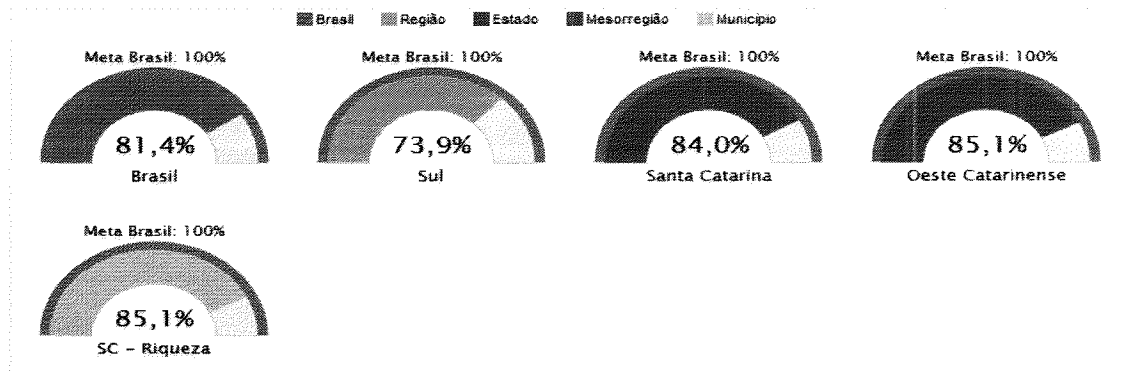
Tabela2: Matrícula da Educação Infantil de 4 a 5 anos na rede municipal de Riqueza - SC

Ano	Pré – escola(4 e 5 anos)
2008	117
2009	93
2010	76
2011	112
2012	117
2013	121
2014	107
2015	92

Fonte: INEP/Censo Escolar

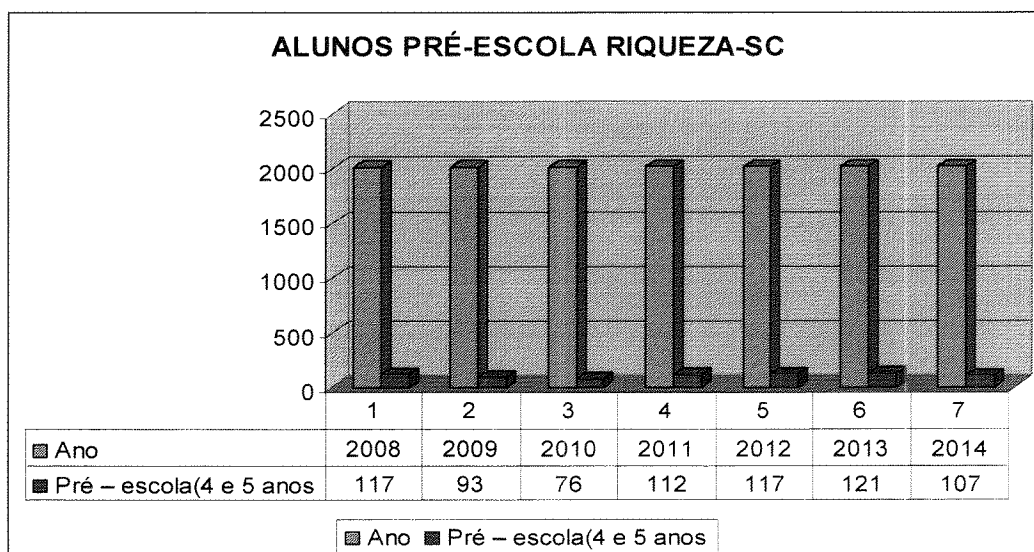


Figura 1- Percentual de população de 4 e 5 anos que frequenta a escola, no município de Riqueza-SC



Fonte-

Fonte: MEC/SIMEC



Fonte: Inep/Censo Escolar

Para que o desafio de universalizar o acesso as crianças de 04 e 05 anos seja superado, é indispensável que a União, os Estados, os municípios e a sociedade civil mantenham em suas metas prioritárias, a Educação e os Cuidados na primeira infância, reformulando e ampliando as políticas públicas, pleiteando programas e projetos que incluam a todos aqueles que ainda não tiveram seu direito garantido.

A frente deste panorama, universalizar a educação Infantil na pré-escola de 4 a 5 anos e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50 % das crianças até o final da vigência deste Plano, vai exigir um esforço coletivo entre União, Estado e Município, tendo em vista que, questões como infra-estrutura, recurso humanos e financeiros serão decisivos para o alcance dessa meta.



2.2.1.2 Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental, segunda etapa obrigatório da educação Básica, passou a ter duração de nove anos a partir da Lei nº 11.274/2006, que visa atender crianças e jovens com idade entre 6 e 14 anos. O Ensino Fundamental é composto pelos anos iniciais (faixa etária de 6 a 10 anos) e pelos anos finais (faixa etária de 11 a 14 anos), assim, as crianças entra na escola aos 6 anos de idade, e conclui aos 14 anos.

Ao longo desse percurso, crianças e adolescentes devem receber a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, como aponta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Essa etapa da educação básica visa desenvolver a capacidade de aprendizado do aluno, através do domínio da leitura, escrita e do cálculo, além da compreensão do ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores básicos da sociedade e da família.

A Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) e o Plano Nacional de Educação (2014), são os principais dispositivos legais que dão embasamento ao ensino fundamental. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 205 estabelece que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988, p1)

Na Lei de Diretrizes de Bases, encontramos vários dispositivos referentes ao ensino fundamental. Destaca-se o artigo 32:

“O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.” (LDB, 1996 p12).



O município de Riqueza conta com 04 escolas que atendem o Ensino Fundamental Séries Iniciais e Séries Finais:

Tabela 03- Número de Escolas do Ensino Fundamental do Município de Riqueza por Dependência Administrativa:

Ano	Dependências Administrativas	
	Estadual	Municipal
2007	2	2
2008	2	2
2009	2	2
2010	2	2
2011	2	2
2012	2	2
2013	2	2
2014	2	2
2015	2	2

Fonte: Inep/Censo Escolar

Verifica-se, portanto, que as matrículas no Ensino Fundamental no município de Riqueza se concentram em 100% na rede Pública de Ensino, sendo a rede pública municipal majoritária na oferta dos anos iniciais e a rede pública estadual majoritária na oferta dos anos finais, contamos com 04 escolas sendo elas:

- ✓ Centro Educacional Izabel Bassani- sede que atende alunos do Ensino Fundamental series iniciais (1º ao 5º Ano).
- ✓ Centro Educacional Nedyr Spezzatto – Linha Cambucica que atende alunos do ensino fundamental series iniciais (1º ao 5º Ano).
- ✓ Escola de Educação Básica Professora Genoveva Dalla Costa- sede que atende alunos do Ensino Fundamental Series Finais (6º ao 9º Ano).
- ✓ Escola de Ensino Fundamental Eulina Alves de Gouveia Marcelino- Linha Cambucica que atende alunos do 6º ao 9º anos series finais do ensino Fundamental.

Tabela 4- Número de Matrículas do Ensino Fundamental por Dependência Administrativa no Município de Riqueza



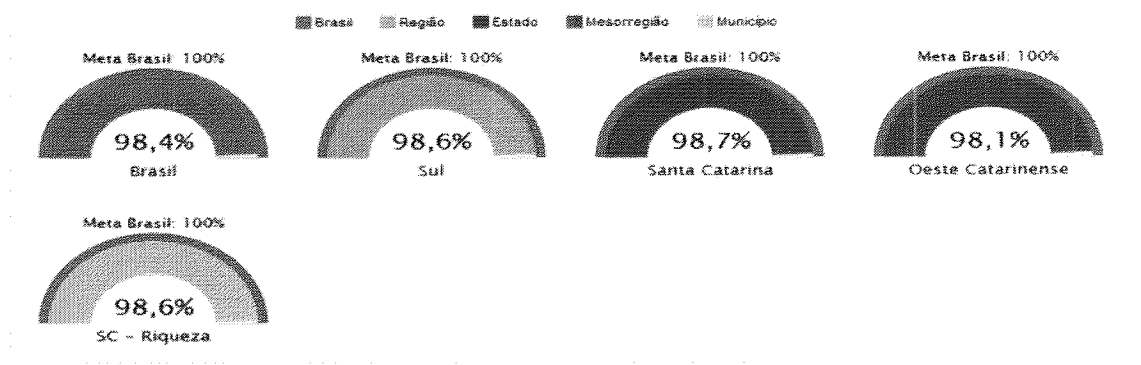
Ano	Dependências Administrativas			
	Estadual		Municipal	
	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais
2008	413	32	0	406
2009	377	28	0	352
2010	413	27	0	325
2011	321	28	0	332
2012	320	21	0	282
2013	305	0	0	273
2014	263	0	0	285
2015	195	0	0	298

Fonte: Inep/Censo Escolares e dados da Secretaria Municipal de Educação

Com um total de 578 matrículas no Ensino Fundamental em 2013, sendo 273 alunos nos anos iniciais e 305 alunos nos anos finais, já no ano de 2014 temos o montante de 548 matrículas no ano de 2014, sendo que destas 285 matrículas nos anos iniciais e 263 matrículas nos anos finais, o município de Riqueza vem registrando desde os anos de 2008 uma queda significativa no seu número de alunos perfazendo a diminuição de 294 alunos do Ensino Fundamental.

A figura 3 demonstra que o percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola em Riqueza é de 98,6%, índice próximo da universalização dessa etapa de ensino, conforme determina a meta 02 do PNE, sendo possível fazer um comparativo desse atendimento com o Brasil Região Sul, Santa Catarina e o Oeste Catarinense.

Figura 3- Percentual de População de 6 a 14 anos que frequenta a escola em Riqueza - SC



Fonte: MEC/SIMEC



Ao observarmos as metas de universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, verificamos que o município de Riqueza segundo dados de IBGE-Censo Escolar já tem atingido 98,6% da referida meta, faltando apenas 1,4%, para atingir o total de 100% da meta 2.

A partir dos dados do Censo Escolar, lançado por cada escola todo o ano, o Inep calcula as taxas de rendimento escolar e as taxas de distorção idade-série. Por meio destes dados é possível identificar os desafios a serem superados quanto a reprovação, o abandono e a defasagem idade-série na Educação Básica.

Nas taxas de rendimento escolar estão compreendidas as taxas de aprovação, reprovação e abandono dos anos observados.

No ano de 2013 a taxa de aprovação nas escolas da rede municipal de Riqueza foi de 98,6%no Ensino Fundamental anos iniciais, nas séries finais podemos observar que as taxas de aprovação no ano de 2013 nas escolas da rede estadual foi de 91,7%.

Tabela 05- Taxa de Aprovação dos alunos do Ensino fundamental Anos Finais e Anos Iniciais

	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental
1996	85,6	80,3
1997	89,1	81,2
1998	89	75,5
1999	87,8	86,8
2000	92,2	80,1
2001	94	78,7
2002	87,8	83,7
2003	85,1	75,3
2004	85	85,7
2005	89,1	81,1
2007	89	
2008	86,9	85,5
2009	84,8	84
2010	89,1	85
2011	87,2	84,1
2012	100	86
2013	98,6	91,7

Fonte: TODOS PELA EDUCAÇÃO

A taxa de reprovação no ano de 2013 foi de 1,4 % nos anos iniciais e de 7,6 % nos anos finais, podendo ser visualizada na tabela 6.

Tabela 06- Taxa de Reprovação dos alunos do Ensino fundamental Anos Finais e Anos Iniciais:



	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental
1996	1,9	31,6
1997	9,6	3,8
1998	3,1	18,7
1999	1,2	
2000	6,5	9,8
2001	6	11,4
2002	12,2	5,5
2003	4,9	19,1
2004	5	8,2
2005	0,9	7,9
2008	3,1	10,9
2009	1,7	15,2
2010	0,9	3,7
2011	2,3	4,6
2012		2,8
2013	1,4	7,6

Fonte: TODOS PELA EDUCAÇÃO

Não ocorreu taxa de abandono nas séries iniciais do Ensino Fundamental no ano de 2013, já nas séries finais do ensino fundamental a taxa foi 0,7 % referente ao número de alunos de 2013, conforme tabela 7.

Tabela 7- Taxa de Abandono dos alunos do Ensino Fundamental Anos Finais e Anos Iniciais:

	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental
1996	2,5	8,1
1997	1,3	8
1998		7,8
1999	1,1	3,2
2000	1,3	30,1
2001		9,9
2002		0,8
2003		8,6
2004		6,1
2005		1
2008		0,9
2009		0,8
2010		1,8
2011		1,3
2012		1,2
2013		0,7

Fonte: TODOS PELA EDUCAÇÃO

É importante que se faça uma investigação minuciosa no Ensino Fundamental, para identificar verdadeiramente o porque da ocorrência do fluxo escolar de abandono se concentrar nos anos finais do ensino fundamental que pode-se observar pelos mais diversos motivos, desmotivação, desinteresse pelos dos estudos.



Para compreender a taxa de distorção idade-série, é necessário observar as tabelas 5,6,7, que nos apresentam aos índices de aprovação, reprovação e abandono.

Outro desafio a ser superado no ensino fundamental é a distorção serie idade, causada principalmente pela reprovação e abandono escolar, ou mesmo por alunos oriundos de outras escolas que encontram-se em defazagem em relação a idade e serie escolar , sendo que ao observamos a tabela 8, visualizamos claramente que no ano de 2013 , nos anos iniciais a distorção foi de 5,6%, nos anos finais a distorção foi de 10,5%.

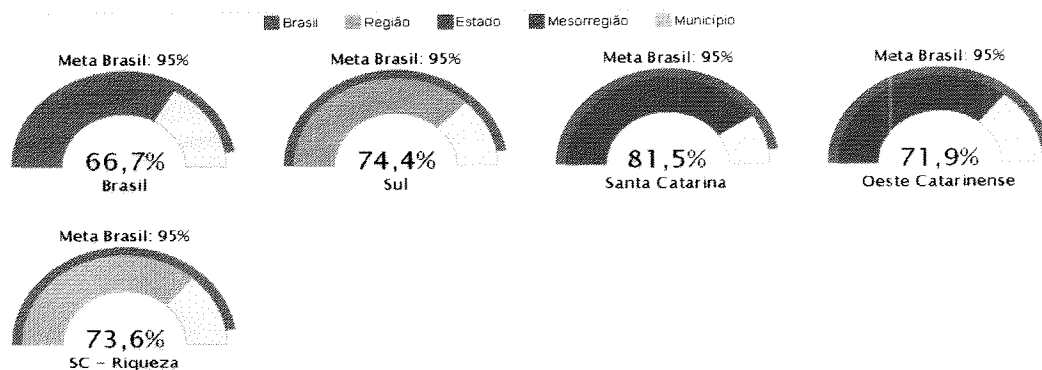
Tabela 8- Taxa de Distorção Série-Idade dos alunos do Ensino Fundamental Anos Finais e Anos Iniciais.

	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental
1999	25,5	53,1
2000	22,8	50,3
2001	13,5	23,5
2002	18	29
2003	12,7	13,7
2004	8,9	19
2005	10	16
2007	6,5	11,2
2008	6,2	12
2009	4,7	16,7
2010	7,6	20
2011	6,1	17,6
2012	10	11,7
2013	5,6	10,5

Fonte: TODOS PELA EDUCAÇÃO

Segundo dados do SIMEC/MEC, a porcentagem de jovens de 16 anos que concluíram o Ensino Fundamental no município de Riqueza é de 73,6%, não atingindo o índice estabelecido pelo PNE, que é de 95% de alunos na idade adequada, conforme figura 4.

Figura 4- Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos a Ensino Fundamental concluído, no município de Riqueza-SC

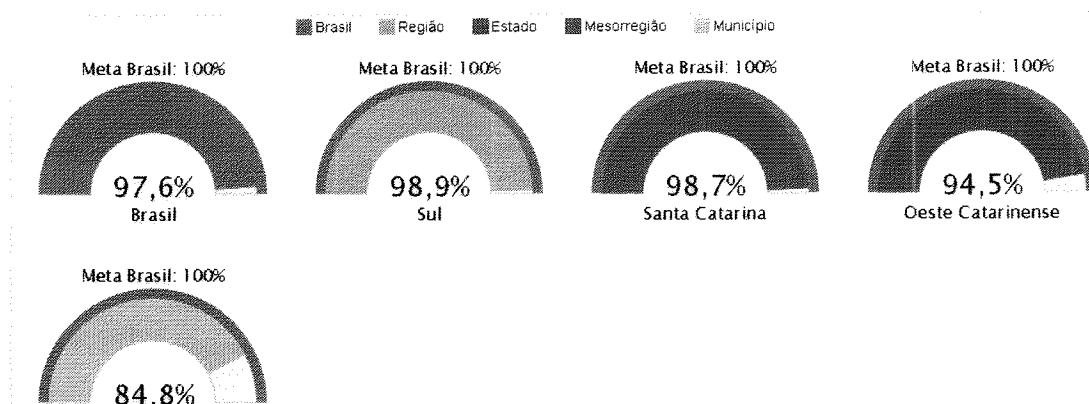


Fonte: MEC/SIMEC



Para atingirmos a meta de 95% de alunos matriculados em idade adequado, é necessário o desenvolvimento de ações para a redução da distorção idade-série, alunos reprovados e que abandonam as escolas sem a conclusão do Ensino Fundamental.

Figura 5- Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º(terceiro) ano do ensino Fundamental



Fonte: MEC/SIMEC

Com referência a Meta 5: Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, podemos observar que o município de Riqueza não tem atingido a meta federal que é 97,6%, e a meta estadual é de 94,5%, e segundo o que demonstra a tabela a seguir nosso município tem atingido 84,8%. inferior o média do Brasil e Santa Catarina, mesmo participando de programas do governo federal como o PNAIC- Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa, que atinge professores desde o 1º ano até o 3º ano das Séries iniciais , sendo este curso oferecido pelo governo federal em parcerias com universidades e municípios que buscam a diminuição das taxas de reprovação e conseqüentemente a distorção série-idade, meta está de importância relevante pois trata diretamente da alfabetização na idade certa, uma vez que a política de alfabetização vem adquirindo, no contexto das políticas públicas de âmbito nacional, relações favoráveis as aprendizagens de todas as crianças. O processo de leitura e escrita com letramento é de responsabilidade do poder público, devendo este manter políticas que zelem pela aprendizagem das crianças.

Com o intuito de acompanhar, subsidiar e avaliar para propor alternativas, no ano de 2013, iniciou-se o processo de Avaliação Nacional de Alfabetização, conhecida como prova ANA, que foi incorporada ao sistema de avaliação da Educação Básica (SAEB), por meio da Portaria Ministerial nº 482/2013, sendo aplicada anualmente no 3º Ano do Ensino Fundamen-



tal Anos Iniciais, com o objetivo de avaliar os níveis de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Alfabetização Matemática.

O Ministério de Educação, visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, bem como a melhoria do fluxo escolar, desenvolveu através do INEP, o IDEB em 2007, que sintetiza dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: aprovação e média de desempenho dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática.

Para que o IDEB de uma escola ou rede cresça é preciso garantir que os alunos aprendam, não repitam o ano e tenham uma frequência regular. Por isto, mais do que um indicador estatístico, ele pode ser utilizado como um diagnóstico atualizado da situação educacional e como um parâmetro para a projeção de metas orientadoras para ações voltadas para o aumento da qualidade de ensino.

Com base na análise do IDEB em nível nacional, o MEC propõe metas intermediárias calculadas pelo INEP no âmbito do programa de metas fixadas pelo Compromisso “Todos pela Educação”, eixo do plano de Desenvolvimento da Educação, que trata da educação básica. A meta é que o país supere progressivamente a situação atual (média de 4,2 em 2007) e chegue em 2021 à média 6,0, tendo como referência a qualidade dos sistemas em países da OCDE 13.

Para tanto, cada escola deve realizar todos os esforços para melhorar seus índices, porque esse será um indicativo seguro e visível para toda a sociedade de que estará cumprindo da melhor forma possível sua função social.

Meta: 7 Atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Fonte: Lei 13.005/2014



Tabela 9- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)- Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, no município de Riqueza - SC

Escola #	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 #	2007 #	2009 #	2011 #	2013 #	2007 #	2009 #	2011 #	2013 #	2015 #	2017 #	2019 #	2021 #
CENTRO EDUC NEDYR SPEZZATTO			5.1	6.1	5.5			5.3	5.6	5.9	6.1	6.4	6.8
CENTRO EDUCACIONAL IZABEL BASSANI	4.4	4.0	5.4	6.6	6.6	4.5	4.8	5.2	5.5	5.7	6.0	6.2	6.5

Escola #	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 #	2007 #	2009 #	2011 #	2013 #	2007 #	2009 #	2011 #	2013 #	2015 #	2017 #	2019 #	2021 #
EEB PROFª GENEVEVA DALLA COSTA	4.3	4.1	3.7	3.9	4.5	4.3	4.4	4.7	5.1	5.5	5.7	5.9	6.2
EEF EULINA ALVES DE GOUVEIA MARCELINO			3.8	5.0	4.4			4.0	4.3	4.6	4.9	5.1	5.4

Fonte: Inep/MEC

Analisando os dados da tabela 9, é possível observar que o município de Riqueza, ultrapassou as metas projetadas nos anos iniciais e nos anos finais vem melhorando significativamente os seus resultados, dentre o IDEB observado e as metas projetadas.

Sendo assim, são necessários constantes investimentos em educação, para que todas possam atingir suas metas, superar os índices propostos, objetivando com êxito, a permanência dos alunos nas escolas da rede municipal e estadual. São necessários esforços conjuntos para concretização de todas as estratégias previstas neste plano para as metas 2 e 5, criando mecanismos para dimensionar as necessidades e perspectivas do ensino da população Riquezense.

2.2.1.3 Ensino Médio

É dever prioritário dos estados a oferta do Ensino Médio, última etapa obrigatória da Educação Básica para todos aqueles que não puderam concluí-lo na idade certa, conforme Artigo 10, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases (redação dada pela Lei nº 12.061/2009).

Conforme disposto na LDB, cabe ao estado assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio visando à formação para a cidadania, para o mundo do trabalho e para o prosseguimento de estudos. Esse nível de ensino, segundo disposto no Art. 35, é a etapa final da educação básica, devendo ter uma duração mínima de três anos e as seguintes finalidades:



- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; .
- II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou de aperfeiçoamento posterior;
- III. o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria à prática, no ensino de cada disciplina.

Segundo a Lei nº 11.741/08 que altera os dispositivos da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica, vale destacar que: “sendo atendida a formação geral do educando, poderá ser oferecida a formação para o exercício de profissões técnicas”, podendo ocorrer de forma integrada (na mesma escola que o estudante cursar o nível Médio); concomitante (pode ou não ser ministrada na mesma instituição em que o estudante cursa o nível médio) e; subsequente (se oferecida aos estudantes que já tenham concluído o ensino médio) que será abordado no item que tratará da Educação Profissional e Tecnológica.

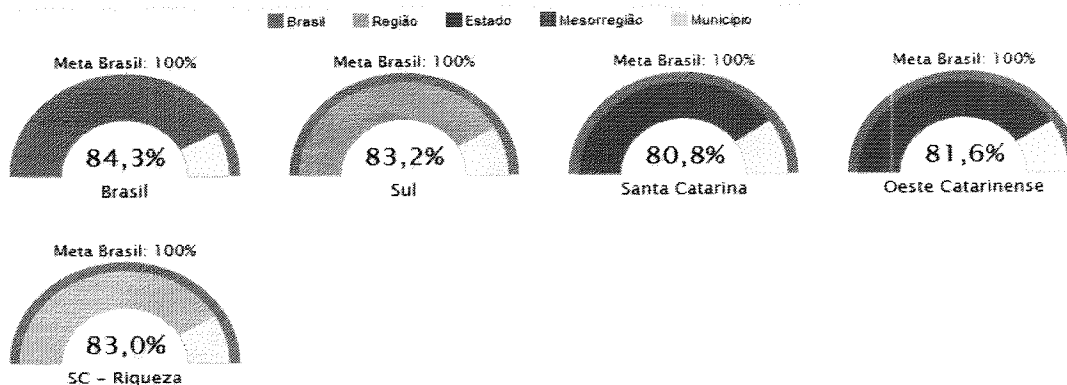
É fundamental que os alunos do segmento do Ensino Médio atribuam significados ao que aprendem, atrelando função política e social à realidade em que vivem; precisam, ainda, compreender os mundos das ciências, das letras e da arte, percebendo que só por este caminho poder-se-á iniciar um processo de transformação da sociedade em que se vive, exercendo sua cidadania.

Em Riqueza, o Ensino Médio é oferecido pelas redes públicas estaduais conta com 01 escola que atende alunos do Ensino Médio, sendo está localizada na zona urbana. No município de Riqueza a rede pública estadual é quem detém 100% das matrículas nesta etapa de ensino, cabendo esta responsabilidade para a escola de Educação Básica Professora Genoveva Dalla Costa situada na sede e a Associação Casa Familiar Rural, situada na Vila Cambucica, a qual trataremos no item da Educação Profissionalizante e Técnica.

O percentual de população da faixa etária de 15 a 17 anos que frequentam as escolas em Riqueza são de 83,0%. Esse percentual difere da taxa líquida de escolarização do Ensino Médio que é de 61,3%, conforme as figuras 6 e 7 nos mostram.

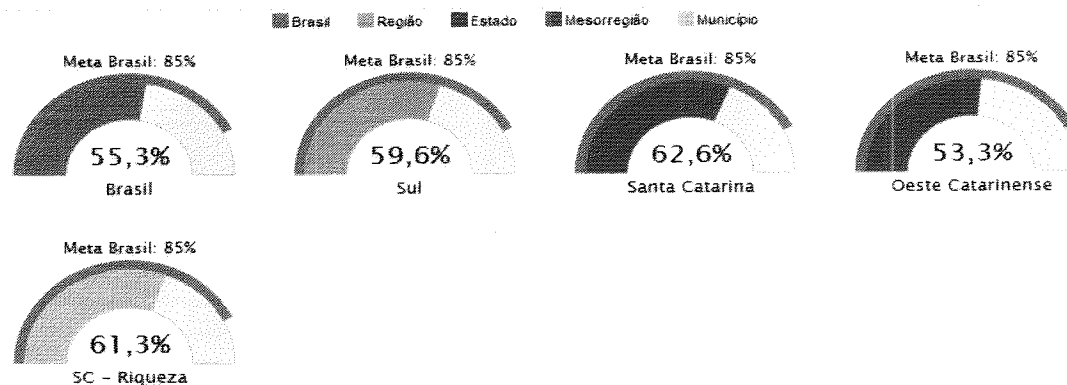


Figura 6- Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola no Município de Riqueza - SC



Fonte: MEC/SIMEC

Figura 7- Taxa de escolarização líquida no Ensino Médio da população de 15 a 17 anos, no município de Riqueza - SC



Fonte: MEC/SIMEC

Tabela 16- Matrículas do Ensino Médio no município de Riqueza - SC

Ano	Matrículas Ensino Médio
2008	348
2009	326
2010	296
2011	294
2012	284
2013	303

Fonte: INEP/Censo Escolar

A análise da tabela 16 demonstra uma oscilação do número de matrículas no Ensino Médio em Riqueza nos anos de 2008 a 2013.



A seguir, os indicadores oficiais revelam os dados qualitativos e quantitativos com relação ao ensino médio em Riqueza: que abrange a idade de 15 a 17 anos.

Segundo o último censo do IBGE (2010), havia 301 habitantes na idade de 15 a 17 anos, sendo que segundo dados do Censo Escolar 2010, estavam sendo atendidos no referido ano 296 alunos, portanto somente 5 pessoas dentre esta faixa etária, não estavam frequentando as escolas que efetuam o atendimento dos alunos do Ensino Médio no município de Riqueza - SC.

Fatores como a reprovação, abandono, a falta de atratividade do ensino médio, bem como a inserção no mercado de trabalho contribuem para uma realidade de que uma parcela significativa da população desta faixa etária de 15 e 17 anos de idade estão fora da escola e outra em atraso escolar, sendo que, o que diagnosticamos no município de Riqueza não é so a falta de atratividade do Ensino médio que contribuem para esta realidade mas a falta de interesse e desmotivação pelos estudos são os principais causadores das taxas de abandono,

Podemos visualiza na tabelas 17 as taxas de Aprovação referente ao ano de 2013, nas tabelas 18,19,20 verifica-se as taxas de abandono, aprovação, distorção série-idade e reprovação escolar na escola urbana, referente ao ano de 2013 segundo dados do Censo Escolar.

Tabela 17-Taxa de Aprovação referente ao Ano de 2013.

Ensino Médio	
1996	80,4
2013	85,6

Fonte: TODOS PELA EDUCAÇÃO

Tabela 18- Taxa de Abandono Escolar no ano de 2013- Ensino Médio

Ensino Médio	
2013	6,2

Fonte: TODOS PELA EDUCAÇÃO

Tabela 19- Taxa de Distorção Série- Idade referente ao Ano 2013

Ensino Médio	
2013	22,4

Fonte: TODOS PELA EDUCAÇÃO



Tabela 20- Taxa de Reprovação referente ao ano de 2013.

	Ensino Médio
2013	8,2

Fonte: TODOS PELA EDUCAÇÃO

Analisando o anos de 2013, o município de Riqueza apresenta oscilações nas taxas de reprovação e abandono escolar. Sendo que as maiores taxas se concentram na primeira série do ensino médio, não se diferindo da realidade do Estado de Santa Catarina.

É importante considerar que os problemas referentes ao Ensino Médio não começam necessariamente, no Ensino Médio. É preciso analisar tal situação desde a educação infantil, perpassando o Ensino Fundamental onde se observa situações significativas de reprovação, abandono e distorção série-idade nos anos finais, até chegarmos as implicações no Ensino médio.

Portanto para universalizar o atendimento escolar a população de 15 a 17 anos de idade e elevar a taxa líquida de frequência, é necessário um olhar para a educação básica como um todo, com investimentos por parte da união, estado e município, na formação de profissionais de educação, na infraestrutura e nos currículos escolares.

2.2.2 Modalidades da Educação Básica

2.2.2.1 Educação Especial

Segundo o artigo 58 da LDB 1996, p21, “entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de Educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”.

Os objetivos dessa modalidade de educação são os mesmo da educação em geral, o que se difere é o atendimento, que passa a ser de acordo com as diferenças individuais do educando.

O artigo 59 da LDB preconiza que:



Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (BRASIL, 1996).

Segundo estimativas da Organização das Nações Unidas – ONU, as pessoas portadoras de necessidades especiais representam 10 % da população mundial. Esse percentual pode ser mais elevado quando se trata de países, como o Brasil, onde as condições socioeconômicas da população são precárias.

O município de Riqueza atende na educação regular alunos com transtornos globais, que frequentam a classe regular juntamente com os demais alunos, mas possuem acompanhamento de um segundo professor.

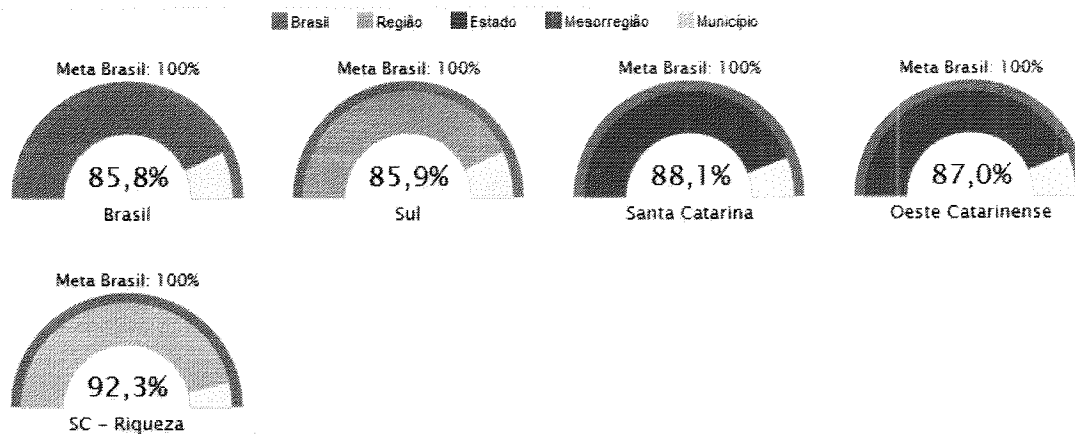
Tabela 21- Número de alunos portadores de necessidades especiais atendidos por dependência administrativa do município.

ANO	Dependência Administrativa				
	Rede Municipal		Rede Estadual		
	Pré-escola	Anos Iniciais	Anos Iniciais	Anos Finais	Ensino Médio
2010	0	03	00	08	01
2011	01	21	00	08	01
2012	02	16	01	05	04
2013	01	29	00	08	04
2014	01	20	00	12	05

Fonte: Inep/Censo Escolar



Figura8- Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola no município de Riqueza- SC, em Regime de Colaboração com Município de Caibi-SC



Fonte: MEC/SIMEC

Podemos observar que o município de Riqueza vem atendendo de maneira eficaz a educação especial, visto já atingir 92,3% dessa modalidade, perpassando o atendimento nacional e estadual.

No que se refere ao atendimento educacional especializado de que trata a resolução nº4 de 2 de outubro de 2009, ele é realizado junto às escolas de rede estadual em 01 sala de Recursos Multifuncionais denominadas SAEDE, onde são atendidos 13 alunos.

O município de Riqueza, também desenvolve a Educação Especial em regime de colaboração com a Associação de Pais e Amigos de Caibi – APAE, situada no vizinho município de Caibi. São atendidos nas segundas, quartas e sextas-feiras 18 alunos, portadores de diversas necessidades especiais, os quais se deslocam até o local com transporte público disponibilizado pelo município. O custeio de tais atividades é realizado através de termo de convênio firmado entre o município de Riqueza a entidade, com prévia autorização legislativa.

Em parcerias com a Secretaria da Saúde do município de Riqueza, são encaminhados os alunos, que através de parecer pedagógico necessitam de atendimento especializado nas áreas de fonoaudiologia, psicólogas e assistentes sociais vem desenvolvendo trabalhos junto as escolas da rede e neuropediatra.

A inclusão de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados nas escolas regulares representam grandes desafio. Tendo em vista que esse é um processo complexo que traz consigo a necessidade de transformações sociais e culturais sobre a deficiência. Diante do exposto, para que os resultados da



Meta 4 sejam melhorados é necessária a elaboração de estratégias e metodologias capazes de monitorar este público em nosso município.

2.2.2.2 Educação de Jovens e Adultos

De acordo com os artigos 37 e 38 da LDB 1996 p15 , a Educação de Jovens e Adultos é destinada àqueles que não puderam efetuar os estudos na idade regular e visa proporcionar oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho mediante cursos e exames, sendo também, um importante instrumento para universalização dos direitos humanos e a superação das desigualdades entre sociais.

Por esta razão, a erradicação do analfabetismo conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, é um desafio que demanda a integração das ações do poder público e a mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade. Ela vem se destacando cada vez mais na sociedade brasileira, por considerar que o domínio de habilidades de leitura e escrita são condições essenciais para o enfrentamento das exigências do mundo contemporâneo.

Assim sendo, ressalta que as atuais mudanças na divisão e organização do trabalho capitalista exigem dos profissionais a elevação no nível de conhecimento, especialmente aqueles repassados pela escolarização, bem como uma preparação mais qualificada dos jovens, adultos e idosos, para a vivência da cidadania crítico-participativo.

A Secretaria Municipal da Educação desenvolve parceria com o estado para oportunizar a modalidade de ensino da Educação Básica para jovens e adultos. Outros programas federais e institucionais são oferecidos como o Brasil Alfabetizado e cursos profissionalizantes através do Pronatec.

No que se refere à efetivação de matrículas na Educação de Jovens e Adultos, a tabela a seguir demonstra o total de estudantes presentes em salas de aula ano 2014.

Tabela 22- Número de matrículas na Educação de Jovens e Adultos em 2014.

Número de Matrículas na Educação de Jovens e Adultos em 2014	
Ensino Fundamental	22



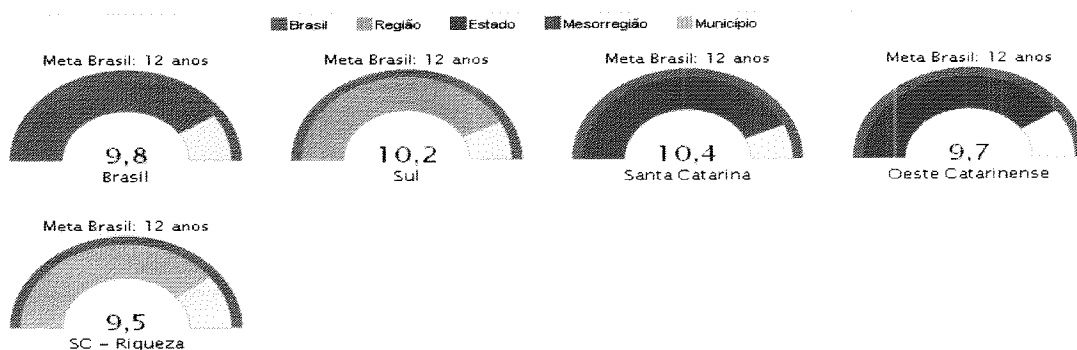
Ensino Médio	57
--------------	----

Fonte:CEJA/PALMITOS

Através das tabelas abaixo podemos visualizar a situação atual da alfabetização e taxa de analfabetismo funcional da população no cenário nacional, regional, estadual e municipal.

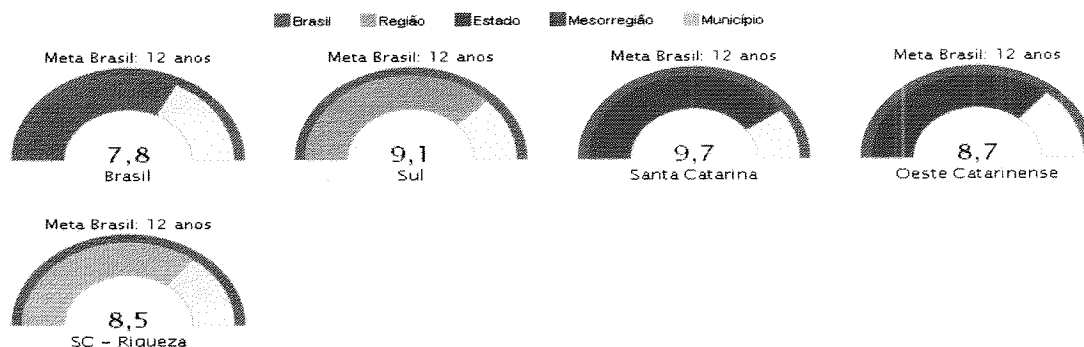
Para fazermos um comparativo da escolaridade da população de 18 a 29 anos de Riqueza, devemos observar as figuras 9,10,11 e 12, e posterior a isso estabelecer as estratégias para atingirmos a meta da Brasil, Região Sul, Santa Catarina e Oeste Catarinense.

Figura 9- Escolaridade média da população de 18 a 29 anos no município de Riqueza – SC



Fonte: MEC/SIMEC

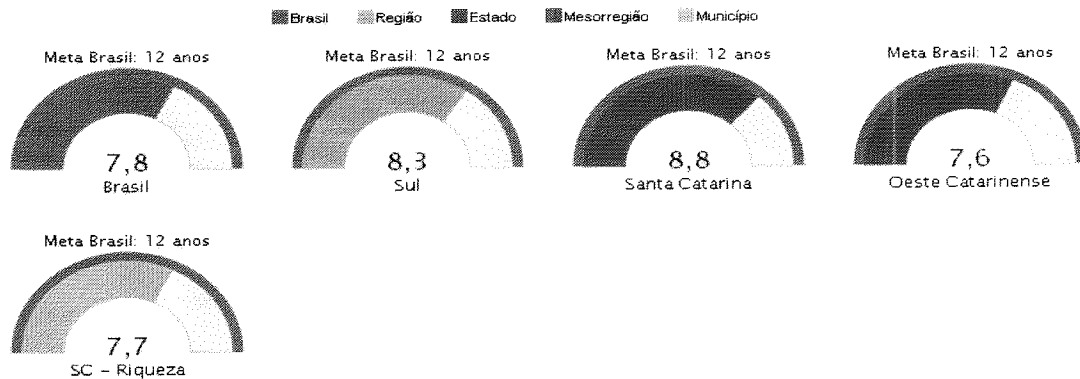
Figura 10- Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural, no município de Riqueza – SC



Fonte: MEC/SIMEC

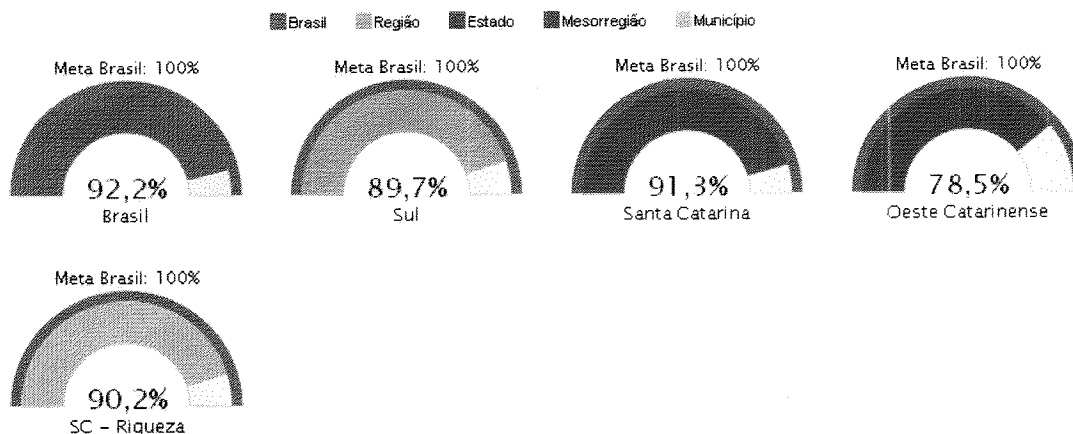


Figura 11- Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres no município de Riqueza – SC



Fonte: MEC/SIMEC

Figura 12- Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos no município de Riqueza – SC



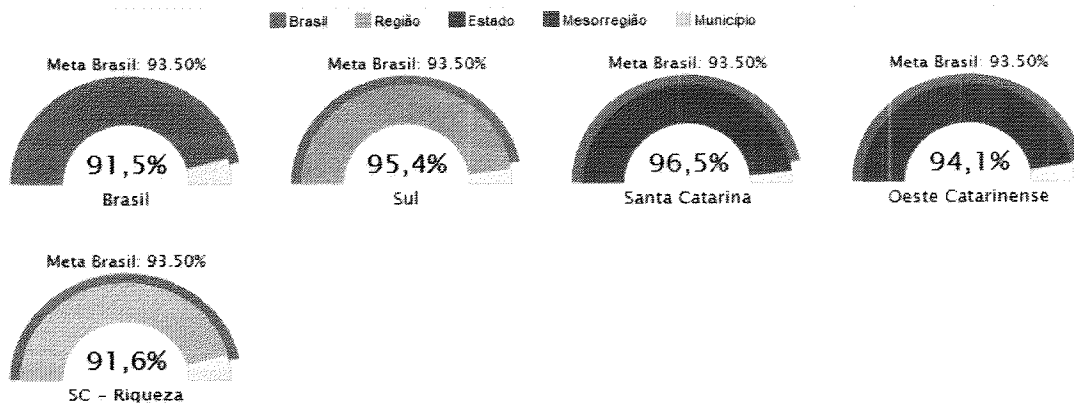
Fonte: MEC/SIMEC

Buscando elevar a escolarização da população do campo e dos mais pobres e igualar a escolaridade entre negros e não negros, será necessário articular ações e políticas públicas, através do comprometimentos das entidades governamentais e não governamentais, bem como das instituições de ensino profissionalizante, entre outros que ofereçam cursos de formação e qualificação profissional.

Ao observamos a figura 12 e 13, podemos perceber que a alfabetização da população de 15 anos ou mais é de 91,6% e a taxa de analfabetismo funcional dessa mesma população é de 31,3% segundo dados do SIMEC/MEC- a partir do IBGE- Censo Populacional 2010 e Pesquisa IBGE por amostra 2013. As figuras 12 e 13 explicitam essas informações e proporciona o comparativo de Riqueza com o de Santa Catarina e o Brasil.

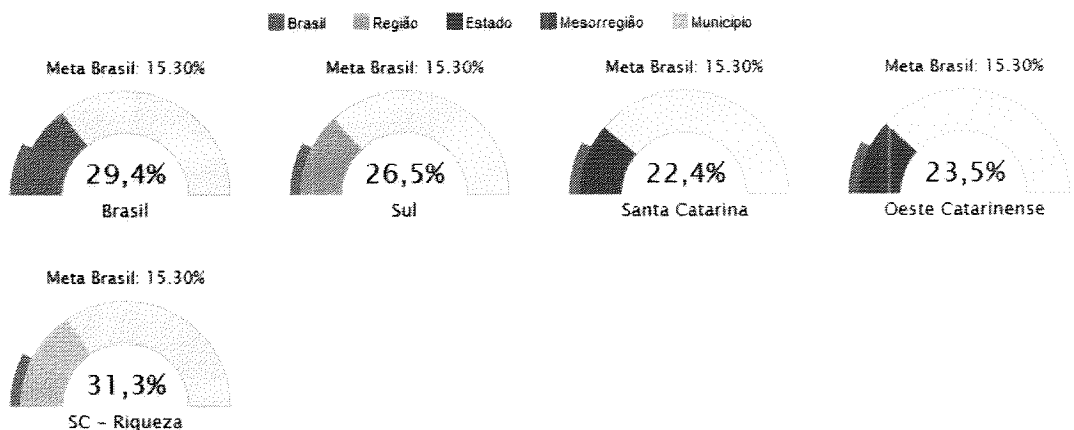


Figura 13- Taxa de alfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade no município de Riqueza - SC



Fonte: MEC/SIMEC

Figura 14- Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade no município de Riqueza – SC



Fonte: MEC/SIMEC

O que se verifica no município de Riqueza é um percentual expressivo de analfabetismo de acordo com cada faixa etária a partir do Censo Demográfico 2010, conforme tabela 23.

Tabela 23- percentual de analfabetismo no município de Riqueza - SC.

População Analfabeta por Faixa Etária no Município de Riqueza		
Faixa etária	Nº de pessoas	Porcentagem da população dessa faixa etária
15 a 24 anos	9	1,1%
25 a 39 anos	41	4,2%
40 a 59 anos	108	8,9%

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-3200 - E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



60 ou mais anos	157	21,8%
Total	315	8,4%

Fonte: IBGE/2010

O município de Riqueza em parceria com o CEJA de Palmitos – Centro de Educação de Jovens e Adultos procuram oferecer aos Jovens e Adultos a oportunidade de freqüentar cursos presenciais escolares e extra-escolares, flexibilizando a organização curricular, a partir da diversidade, de modo que atendem as necessidades e características locais e regionais. Portanto, este Plano indica estratégias entre União, Estado e Município com objetivo de garantir o acesso, a permanência e a qualidade da educação à população de 15 anos de idade, para ascensão efetiva do desenvolvimento social, econômico e tecnológico voltado a equidade social.

2.2.2.3 Educação Profissional e Tecnológica

A Educação Profissional e Tecnológica, conforme definição da Lei nº 9.394/96 consiste em uma modalidade específica de ensino que “integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”. Tal definição deixa evidente sua importância para o contexto nacional, bem como sua independência em relação ao ensino regular.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais 2013, definidas pelo Conselho Nacional de Educação, a Educação Profissional e Tecnológica deve ser desenvolvida por meio de cursos e programas de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (cursos básicos), Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Profissional Tecnológica em nível de graduação e pós-graduação.

Evidencia-se no acima exposto, que a Educação Profissional e Tecnológica estende-se dos níveis mais elementares aos mais elevados de escolaridade, como os de aperfeiçoamento e atualização oferecidos a graduados e pós-graduados. Neste sentido a Educação Profissional contempla o pressuposto de que não deva ser uma situação estanque, mas um processo permanente que englobe cursos e programas que oportunizam o desenvolvimento contínuo e articulado de estudos na perspectiva de constante qualificação e aperfeiçoamento do trabalhador.

O nosso município oferece Educação Profissional e Tecnológica através da Casa Familiar Rural de Riqueza, instalada na Vila Cambucica, interior do município.



A instituição possui certificação assegurada pela Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina através do PCEE 650/072 com o Parecer N° 017 que autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Área da Gestão, com Habilitação Técnica em Agronegócios do Meio Rural, na forma integrada ao ensino médio aprovado em 26/02/2008 e o Curso Técnico em Agropecuária de forma integrada ao ensino médio aprovado em 18/11/2014.

O corpo discente é constituído de alunos preferencialmente oriundos do meio rural do município de Riqueza, oportunizando ainda vagas para alunos de municípios vizinhos, matriculados no estabelecimento, competindo-lhes o cumprimento da legislação vigente:

- ✓ Anos de Formação de ensino presencial na Casa Familiar Rural: 3 (três) anos.
- ✓ Semanas letivas de ensino presencial em cada ano: 20 (vinte) semanas
- ✓ 800 horas aula/ ano.
- ✓ Semanas letivas de ensino à distância em cada ano: 20 (vinte) semanas
- ✓ Turno na Casa Familiar Rural: Matutino, Vespertino e Noturno.
- ✓ Turno na propriedade: Matutino, Vespertino
- ✓ Total de dias letivos: previstos 600(seiscentos) dias letivos, distribuídos com 300 (trezentos) dias com aulas presenciais e 300 (trezentos) dias na propriedade a campo mais estágio.

São oferecidas 25 vagas anuais para cada turma destes cursos. Para que o jovem seja matriculado na Casa Familiar Rural de Riqueza para o curso Técnico em Agronegócios e Técnico em Agropecuária, ele deverá ter concluído o ensino fundamental apresentando seus devidos documentos que constam no edital de matrícula, divulgado anualmente.

Outra modalidade de Educação Profissional e Tecnológica em nosso município é desenvolvida pelo Setor Social através de cursos do Pronatec.

No ano de 2014 o município realizou os seguintes cursos:

- ✓ Cuidador de idoso: com 160 horas aula, onde foram contemplados 25 alunos, e a escolaridade mínima exigida era ensino fundamental completo.
- ✓ Jardineiro: com 160 horas aula, onde foram contemplados 25 alunos, e a escolaridade mínima exigida era ensino fundamental II incompleto.
- ✓ Inglês Básico: com 160 horas aula, onde foram contemplados 20 alunos, e a escolaridade mínima exigida era ensino fundamental II incompleto.



Tem-se como entendimento que a Educação Profissional e Tecnológica deve primar pelo atendimento das demandas da sociedade, dos trabalhadores e empregadores, em sintonia com o desenvolvimento sustentável do município e região.

A rede estadual de ensino é detentora de 100% das matrículas da Educação Profissional e Tecnológica no município de Riqueza.

Outrossim, é desejável que ela articule, sempre que possível, programas de Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos, com vistas a elevar a escolaridade dos trabalhadores e contribuir para ampliar as oportunidades dos jovens no tocante à inserção no mundo do trabalho. Para tanto

Sendo assim, o município deve zelar para que as Instituições de Educação Profissional assumam o compromisso de estimular a pesquisa e o aperfeiçoamento do ensino, a formação docente, a interdisciplinaridade, as inovações didático-pedagógicas e uso de novas tecnologias no processo educativo, atendendo às necessidades e demandas do mercado de trabalho.

Perante os dados relatados, justifica-se o estabelecimento de metas e estratégias para a Educação Profissional e Tecnológica em Riqueza, exigindo-se esforços conjuntos entre todos os entes federativos, bem como as diferentes redes de ensino para o seu desempenho.

2.2.2.4 Educação Escolar Rural

O artigo 28 de LDB- 9394/96 prevê a oferta de Educação Básica para a população rural, onde os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural, onde o conteúdo curricular e metodologias são apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural.

A oferta da Educação Básica para o meio rural ocorreu somente em 2004, com a criação do SECADI, onde houve a ampliação dos debates das políticas para a Educação do Campo/Rural. Posterior a estes debates e mobilizações, obtivemos a criação de uma legislação específica para esta modalidade da Educação Básica.

Podemos observar à população em idade escolar matriculada na Educação Escolar do Campo, observam-se os seguintes números, conforme tabela 24.

Tabela 24: Número de matrículas da Rede pública Municipal e Estadual na Educação Escolar Campo no município de Riqueza - SC



Ano	Educação Infantil		Número de Instituições	Ensino Fundamental		Número de Instituições
	0 a 3 anos	4 a 5 anos		Anos iniciais	Anos finais	
2010	0	19	1	151	169	2
2011	0	29	1	154	131	2
2012	12	36	1	104	110	2
2013	15	33	1	96	114	2
2014	17	39	1	84	120	2

Fonte: SME/Documentação Escolar

O trabalho contribui de forma significativa na formação do ser humano: a Educação do meio Rural precisa recuperar toda uma tradição pedagógica de valorização do trabalho como princípio educativo, de compreensão do vínculo entre educação e produção, e de discussão sobre as diferentes dimensões e métodos de formação do trabalhador(a), de educação profissional, cotejando todo este acúmulo de teorias e de práticas com a experiência específica de trabalho e de educação dos camponeses(as).

2.2.2.5 Educação em Tempo Integral

A proposição de uma política de Educação Integral transcende os objetivos de ampliação do tempo escolar, perpassando pela ressignificação da função social da escola e do currículo. Esse conceito toma a formação humana como princípio, com um currículo de Educação Básica centrado no tempo, no espaço e no contexto em que o sujeito aprende a constituir e reconstituir sua identidade.

O Art. 34 da LDB 1996 prevê que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. Será considerada como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias.

A partir do ano de 2007 até o ano de 2014, foi implantada no município, através da rede municipal de ensino a Escola em Tempo Integral, para os alunos do ensino fundamental dos anos iniciais. No período de sua vigência as crianças freqüentavam a ensino regular em um turno e no contra turno desenvolviam atividades informática, capoeira, canto, dança, re-

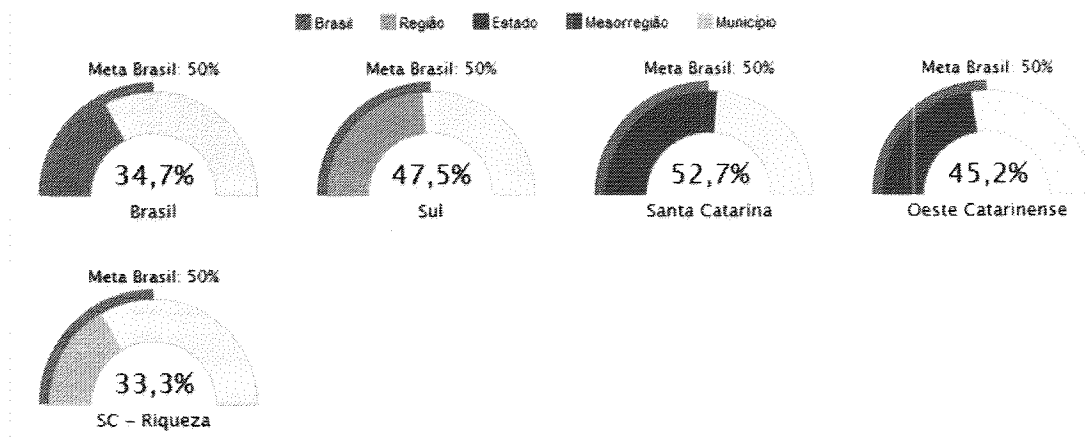


criação, teatro entre outras atividades. Na época a matriz curricular do referido programa foi desenvolvida de acordo com as necessidades dos educandos do nosso município.

Neste ano de 2015, duas escolas do município vêm sendo atendidas pelo programa Mais Educação na rede pública municipal, a Educação em Tempo Integral é realizada no Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais. O horário de atendimento é das 7:45 horas às 17 horas, seguindo uma rotina organizada com atividades pedagógicas, alimentação e descanso.

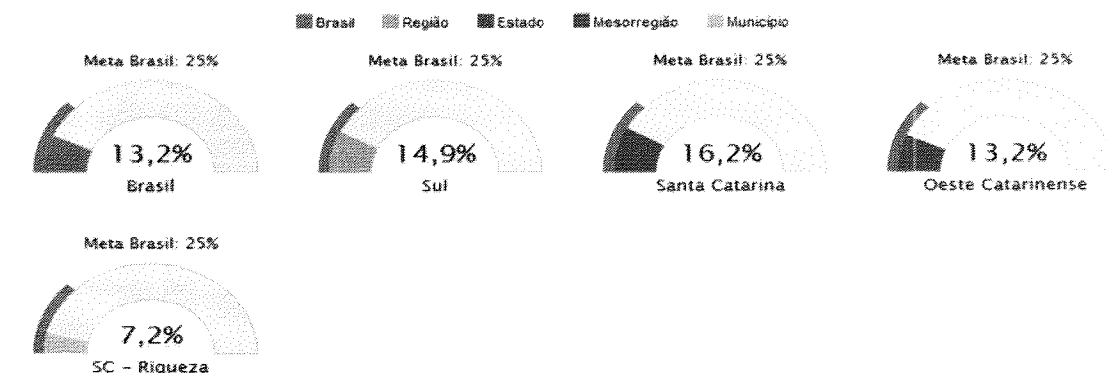
O Ministério da Educação lançou o programa Mais Educação no ano de 2007, como uma estratégia de ampliar a jornada escolar, bem como realizar a organização curricular da Educação Integral.

Figura 15- Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7 h em atividades escolares no município de Riqueza - SC.



Fonte: MEC/SIMEC

Figura 16- Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7 h em atividades escolares no município de Riqueza-SC.



Fonte: MEC/SIMEC



Ao observarmos a média nacional dos alunos riquezenses que permanecem na escola em jornada ampliada verificamos que o município de Riqueza não tem atingido a meta nacional, portanto necessita ampliar o número de escolas e o número de alunos dentro desta modalidade.

2.3 EDUCAÇÃO SUPERIOR

A Educação Superior, assim como as demais modalidades de educação, também foi prevista Lei nº. 9394/96, e tem como finalidade as trazidas pelo seu artigo 43, que são:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Neste sentido, a finalidade precípua do Ensino Superior é realizar a formação de profissionais habilitados para atuarem nas diferentes áreas e campos de conhecimento, bem como intervirem frente aos problemas existentes nos distintos contextos e realidades em que se inserem.

Cabe destacar que, devido à localização geográfica do município de Riqueza, os jovens que aqui habitam, tem grande facilidade de acesso a dezenas de Instituições de Ensino Superior, dentre as quais se destacam a: Uri e Unopar na cidade de Frederico Westphalen,



Unoesc na cidade São Miguel do Oeste, FAI Faculdades na cidade de Itapiranga, Unochapecó e UFFS na cidade de Chapecó.

Considerando que a proposição de metas para a Educação Superior transcende o âmbito da responsabilidade do município, o presente plano versará sobre o necessário apoio do poder público municipal para que a **Instituição de Ensino Superior - instalada em suas proximidades** possam desempenhar sua missão educacional.

No que diz respeito ao apoio aos alunos do ensino superior que residem em nosso município, o poder público através da Lei 0475/2009 prestando auxílio financeiro para o transporte a fim de dar maior incentivo para os que buscam profissionalizar-se.

Sob este prisma, torna-se desejável a realização de parcerias, através da Secretaria Municipal de Educação, que atendam simultaneamente as necessidades de formação de novos profissionais no âmbito do Ensino Superior, mediante abertura de campo para a realização de estágios supervisionados e programas de formação em serviço para os docentes da Educação Básica.

Também são desejáveis parcerias que resultem na oferta de cursos de extensão e atualização visando ao atendimento das demandas do trabalho pedagógico dos diferentes níveis da Educação Básica, assim como a realização de cursos específicos de pós-graduação *lato e stricto-senso* e/ou oferta de turmas/vagas nos mesmos aos docentes e demais profissionais que atuam na rede municipal, como estratégia de fortalecimento dos programas de formação continuada e em serviço, bem como de alcance das metas de titulação legalmente estipulada para os mesmos.

Por fim, cabe ressaltar a relevância da contribuição que pode advir das Universidades e demais IES da região, para o desenvolvimento de projetos voltados à melhoria de qualidade da Educação Básica, no tocante às diferentes modalidades de ensino, à avaliação do desempenho dos alunos, dos distintos contextos e espaços educativos, bem como à melhoria da qualidade da educação e aprimoramento dos resultados do sistema educacional.

2.4 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Todos os estados e municípios possuem autonomia constitucional para organizar seus Sistemas de Ensino, Planos de Carreira para o Magistério e Políticas Públicas para o Desen-



volvimento da Educação, segundo o Artigo 206, inciso V da Constituição Federal, emenda Constitucional nº 19, de 1998 e a Lei de Diretrizes e Bases, Art. 67, determinam que a valorização do magistério implique, simultaneamente, uma política que contemple forma de ingresso, formação profissional inicial, formação continuada e condições de trabalho, salário e carreira.

Seguindo as disposições legais vigentes, a Rede Municipal de Ensino conta com o Sistema Municipal de Ensino, Estatuto dos Servidores Municipais Riqueza e Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Riqueza – que estabelece as diretrizes e normas para os profissionais do magistério.

O Plano de Carreira dos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Riqueza é constituído através da Lei nº 0214/1999 e os demais requisitos é integrado ao Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais que dispõe sobre a instituição da política municipal de administração e remuneração de pessoal, planifica as carreiras e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação desenvolve, em parceria com o Ministério de Educação (MEC), o Programa de Nacional de Alfabetização da Idade Certa (PNAIC). Com o objetivo de formar educadores críticos, que proponham soluções criativas para os problemas enfrentados pelas crianças em processo de alfabetização, bem como disponibiliza a formação continuada de 40 horas nas diversas áreas para todos os profissionais da educação.

Um esforço nacional de grande impacto, cujo objetivo é reorganizar e estabelecer maior igualdade no país, foi a aprovação da lei que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica, Lei nº 11.738/2008. O município de Riqueza seguiu a Lei do Piso Salarial através da Lei nº 0600 de 29/03/2012, onde ficou instituído o Piso Salarial dos professores.

A partir da aprovação da Lei 11.738 – Piso, que instituiu o piso salarial nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, o país assumiu o compromisso de adequá-la. Em Riqueza o piso salarial é diferenciado entre as redes Municipal, Estadual conforme tabela 25

Tabela 25: Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público na Rede Municipal e Estadual (que atuam 20 horas semanais) no município de Riqueza SC

Rede	Magistério (R\$)	Licenciatura (R\$)	Pós-Graduação (R\$)	Regência de Classe
------	------------------	--------------------	---------------------	--------------------



Municipal	960,64	1152,78	1248,84	25%
Estadual	848,68	1014,02	1098,21	

Fonte: SME e SDR Palmitos

É possível observar:

Tabela 26: Percentual de professores da Educação Básica com curso superior no município de Riqueza SC

Ano	Com superior		Sem licenciatura		Com licenciatura	
2007	94,4%	51	1,9%	1	92,6%	50
2008	91,5%	54	0%	0	91,5%	54
2009	88,2%	60	0%	0	88,2%	60
2010	91%	61	0%	0	91%	61
2011	93,3%	70	8%	6	85,3%	64
2012	98,8	69	10,5%	8	80,3%	61
2013	93,7%	59	6,3%	4	87,3	55

Fonte: Observatório PNE

Tabela 27: Percentual de professores dos anos finais do Ensino Fundamental que tem licenciatura nas áreas que atuam no município de Riqueza SC

Ano	Com superior		Sem licenciatura		Com licenciatura	
2009	95,2%	20	38,1%	8	23,8%	5
2010	95,5%	21	59,1%	13	40,9%	9
2011	92%	23	92%	23	64%	16
2012	84,8%	28	84,8%	28	57,6%	19
2013	95%	19	95%	19	75%	15

Fonte: Observatório PNE

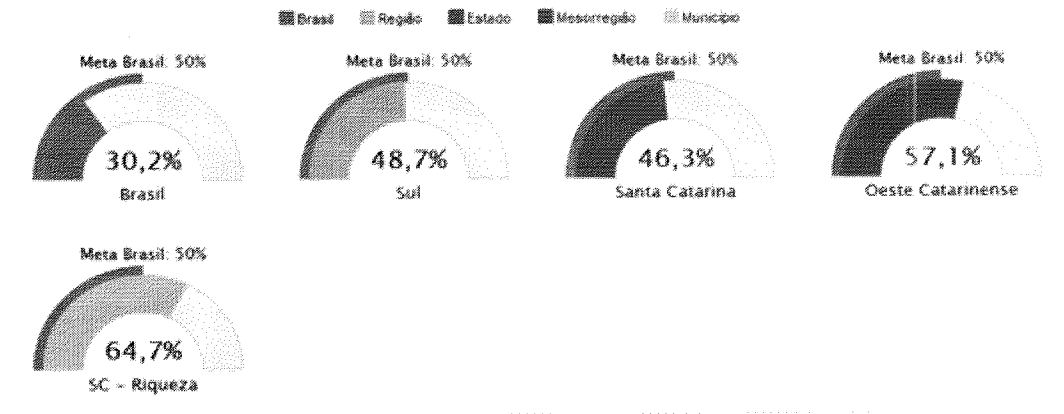
Tabela 28: Percentual de professores dos Ensino Médio que tem licenciatura nas áreas que atuam no município de Riqueza SC

Ano	Com superior		Com licenciatura		Com licenciatura na área de atuação	
2009	96,7%	29	46,7%	14	23,3%	7
2010	95,5%	21	40,9%	9	27,3%	6
2011	97,5%	39	97,5%	39	57,5%	23
2012	92,3%	36	92,3%	36	51,3%	20
2013	97,1%	33	97,1%	33	61,8%	21

Fonte: Observatório PNE



Figura 17: Percentual de Professores da Educação Básica com pós-graduação lato sensu ou Stricto sensu no município de Riqueza-SC.



Fonte: MEC/SIMEC

Para podermos de fato realizar a valorização dos profissionais da educação, devemos observar além da formação inicial e continuada, devendo ser prioritário a análise, reestruturação e adequação dos Estatutos de Planos de Carreira, para podermos seguir o Art. 67 da LDB, que trata da valorização do magistério.

2.5 GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

Os sistemas de ensino auferiram autonomia para definição das normas de gestão democrática através do art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases, que os conferiu os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Para que ocorra a gestão democrática na Educação o município de Riqueza conta com alguns componentes sendo eles: Conselho Municipal de Educação – (CME), Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), Conselho de Alimentação Escolar – (CAE) e Associação de Pais e Professores (APP). Os conselhos vinculados a educação são órgão normativo, consultivo e jurisdicional, fiscalizador e de assessoramento, com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada com o ensino na forma da legislação pertinente e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino.

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 – Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-3200 - E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Outro aspecto relevante da Gestão Democrática é o fortalecimento dos Conselhos Municipais dentre eles os Conselhos de Educação, Fundeb, bem como a criação do Conselhos Escolares, da conferência municipal de educação, do fórum municipal de educação, bem como de maior articulação entre o Ministério da Educação e as secretarias municipais de educação.

Consta na Lei Orgânica do município de Riqueza no Art. 186. Que o Município criará o Conselho Municipal de Educação incumbido de normatizar e fiscalizar o Sistema Municipal de Ensino, cuja composição e atribuições serão definidas em Lei.

Em relação ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do Fundeb, que foram criados pela Lei nº 0187, de 19 de Dezembro de 1997, pode-se afirmar que o mesmo é um órgão deliberativo e consultivo da política educacional do município

As escolas da rede municipal de Riqueza, elaboram seus Projeto Político Pedagógico (PPP), juntamente com os professores e famílias, envolvendo todos os interessados na educação do município. Na Rede Estadual, para a elaboração do seu PPP, as escolas da rede pública estadual seguem orientações do Sistema Estadual de Educação.

A direção das escolas da rede Municipal e Estadual é ocupada por profissionais efetivos em suas respectivas redes. Um aspecto importante da gestão democrática está relacionado ao provimento do cargo de diretor. Em Santa Catarina não há um levantamento preciso sobre as formas de investidura desta função na rede pública. No entanto, os questionários da prova Brasil/SAEB 2011, respondido pelas escolas públicas, indicam que apenas 3,2% realizam eleições para escolha de diretores no Estado de Santa Catarina, segundo observatório do plano Nacional de Educação.

No município de Riqueza os diretores da rede municipal de Ensino são nomeados pelo poder executivo, levando em conta que sejam professores ou profissionais efetivos na rede municipal de ensino.

A tabela abaixo nos mostra o número de escolas e diretores, bem como o número de alunos que fazem parte da rede municipal de Ensino no ano de 2015.

Tabela 28: Número de diretores da rede pública municipal e estadual que atuam no município de Riqueza SC

Escolas	Etapa nº de Escolas	Número de Diretores
Municipais	03	04



Estaduais	03	03
Total	06	07

Fonte: SME e SDR Palmitos.

Assim tendo em vista o processo de construção do Plano Municipal de Educação de Riqueza, em uma perspectiva de construção de uma política de estado, serão apresentadas, a seguir, metas e estratégias, indicando as responsabilidades, corresponsabilidades e atribuições, tendo por princípios a garantia da participação popular e o controle social.

Para atingirmos a meta 19 do Plano Nacional de Educação que é de assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

2.6 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Para que possamos fixar qualquer meta e estratégias para atingi-las os municípios devem ter ciência que haverá de ter um investimento financeiro, e isto exige uma definição de custos, assim como a identificação da origem da fonte desses recursos, bem como a sua disponibilidade, buscando através de uma gestão eficiente, constatar a necessidade destes investimentos.

Devemos levar em conta os percentuais constitucionalmente vinculados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

A Constituição Federal e a LDB – Lei 9394/96, determinam que a União deverá aplicar nunca menos que 18% e os Estados e Municípios 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme áreas prioritárias da educação: município: Educação Infantil e Ensino Fundamental; estado: Ensino Fundamental; e Ensino Médio; União: Ensino Superior, assistência técnica e financeira aos estados, Distrito Federal e aos municípios, para garantir equalização das oportunidades educacionais e padrões mínimos de qualidade do ensino, em relação à competência dos níveis de ensino.

Através da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com vigência de 14 anos, foi instituído o Fundo



de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB - e Valorização dos Profissionais da Educação, buscando a igualdade entre as redes. O FUNDEB é um fundo de natureza contábil que contempla todas as etapas e modalidades da educação básica.

Em cada estado, o FUNDEB é composto de 20% das seguintes receitas:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações– IPIexp.
- Desoneração das Exportações (LC nº 87/96).
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD.
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
- Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural - ITR devida aos municípios.

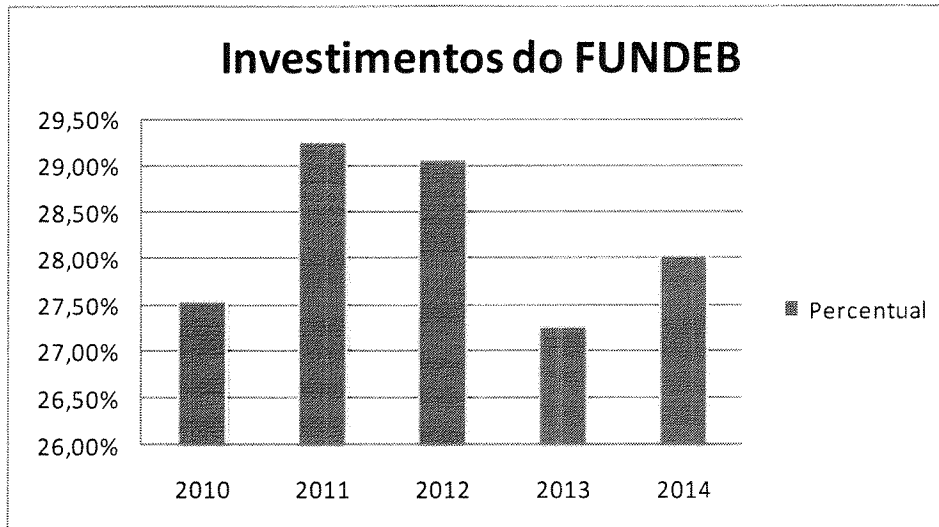
Fazem parte do Fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas. A distribuição de recursos é realizada, automaticamente, de acordo com a área de atuação prioritária de Estados e Municípios e de acordo com o número de alunos matriculados.

Buscando garantir a qualidade e suprir as necessidades da rede escolar o município de Riqueza investe o percentual superior ao determinado pela Constituição Federal e LDB 9394/96, podendo ser visualizado na tabela e gráfico abaixo.

Tabela 30: Percentual investido do FUNDEB no município de Riqueza-SC

Ano	Percentual
2010	27,56%
2011	29,28%
2012	29,07%
2013	27,27%
2014	28,04%

Fonte: Siope



Fonte: Siope

Os estados e municípios recebem recursos de acordo com o número de alunos matriculados tendo como referência o censo escolar do ano anterior, e a distribuição do Fundeb ocorre de acordo com a área de ação prioritária do município.

Os municípios contam com recursos do Salário Educação, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE), Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Quando se fala em financiamento, verifica-se que financiamento e gestão pública estão interligados, pois para se ter uma boa gestão deve-se ter transparência nas ações e nos investimentos dos recursos financeiros destinados a educação.

Ao abordar a questão de financiamentos falamos também da questão de fiscalização, que ocorre através dos Sistema de Controle Interno, vinculado ao Gabinete do Prefeito, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e Conselho de Alimentação Escolar. Também existe o controle externo a cargo da Câmara de Vereadores, Tribunal de Contas (através do Sistema S-FINGE) e Ministério Público.

As movimentações financeiras e orçamentárias são apresentadas, quadrimestralmente, ao Sistema do Tesouro Nacional – (STN), além do Sistema de Orçamento Público em Educação (SIOPE), informado anualmente.

Quando tratamos do financiamento da Educação, devemos ter em mente que a obrigação do poder público é financiar educação e constituí-la como um direito, por isso a Educação



e seu financiamento não podem ser tratados como um problema econômico e sim como uma questão de cidadania, sempre visando buscar a melhor qualidade de vida dos munícipes.

A LDB – Lei 9394/96 determina que aos municípios cabe exercer a função redistributiva com relação às Instituições Educativas, o desafio é obter a adequação da aprendizagem a um padrão mínimo de qualidade, como variedade e quantidade mínimas por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Levando em conta que a gestão dos recursos é realizada por meio de fundos de natureza contábil e em contas específicas destinadas a cada recurso, o conceito chave já não é mais o de valor mínimo, mas o de custo-aluno-qualidade.

A educação é de responsabilidade de todos seja como gestor, profissionais da educação ou mesmo pais e alunos, onde todos estão envolvidos no processo educativo. Mas devemos ter claro que o departamento de Educação tem o papel central e fundamental no que condiz a educação escolar, haja visto que cabe a este departamento organizar e se articular com outros departamentos reunindo competências, seja em termos de apoio técnico ou recursos financeiros sempre em regime de colaboração.

Riqueza – SC, 15 de Junho de 2015



MANFRIED RUTZEN
Prefeito Municipal